

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL

ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES

**PRECEDENTES JUDICIAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
CONSTITUCIONALIZAÇÃO, NOVOS PARADIGMAS, PROCESSO  
E LITIGIOSIDADE (UMA PROPOSTA DE DIÁLOGO)**

VITÓRIA  
2018

ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES

**PRECEDENTES JUDICIAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
CONSTITUCIONALIZAÇÃO, NOVOS PARADIGMAS, PROCESSO  
E LITIGIOSIDADE (UMA PROPOSTA DE DIÁLOGO)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Direito Processual, na área de concentração Justiça, Processo e Constituição.

Orientador: Prof. Dr. Hermes Zaneti Júnior.

Linha de Pesquisa: Processo, Constitucionalidade e Tutela de Direitos Existenciais e Patrimoniais.

VITÓRIA  
2018

L864p

Lopes, Alexandre dos Santos, 1973-

Precedentes judiciais e administração pública: constitucionalização, novos paradigmas, processo e litigiosidade (uma proposta de diálogo) / Alexandre dos Santos Lopes. – 2018.

470 f.

Orientador: Hermes Zaneti Jr.

Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Direito processual. 2. Precedentes judiciais. 3. Administração pública. I. Zaneti Júnior, Hermes. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 340

ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES

**PRECEDENTES JUDICIAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
Constitucionalização, novos paradigmas, processo e litigiosidade  
(uma proposta de diálogo)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Direito Processual, na área de concentração Justiça, Processo e Constituição.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Hermes Zaneti Jr. (Orientador)**  
Universidade Federal do Espírito Santo  
(UFES)

---

**Prof. Dr. Claudio Penedo Madureira**  
Universidade Federal do Espírito Santo  
(UFES)

---

**Prof. Dr. Rafael Da Cás Maffini**  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
(UFRGS)

---

**Prof. Dr. Marco Antonio dos Santos Rodrigues**  
Universidade Estadual do Rio de Janeiro  
(UERJ)

*Aos meus pais, Geraldo (in memoriam) e Izabel.*

*À minha amada esposa, Luana.*

*Aos nossos filhos, Cauã e Enzo.*

## AGRADECIMENTOS

O momento reservado aos agradecimentos é especial. Ele, que topograficamente, em regra, encontra-se nas linhas iniciais de qualquer trabalho, na verdade é a representação do encerramento de uma caminhada. No caso, uma caminhada de mais de dois anos, quase três. Natural, assim, que haja a quem (e o que) agradecer.

Primeiro, agradeço a Deus. Prefiro a pecha de ser piegas (ou algo do gênero) a ser ingrato. Agradeço, principalmente, pela saúde e pela passagem, nesse período, sem os sobressaltos corriqueiros de nossa “vida moderna”, o que me permitiu a estabilidade necessária para o desenvolvimento da pesquisa e a dedicação ao mestrado.

Agradeço à Luana, minha amada esposa, e aos nossos preciosos filhos, Cauã e Enzo; são eles, a um só tempo, os maiores incentivadores e os mais impactados por minhas escolhas. E aqui não foi diferente. Por isso, não há o que falar, somente agradecer...

Agradeço aos meus pais, Geraldo (*in memorian*) e Izabel, pelo que há de mais valioso entre nós, o amor e os valores. Agradeço aos meus irmãos Sérgio, Celso e Célio (*in memorian*); foram eles – eu enquanto irmão mais novo – meus primeiros professores.

Agradeço a todos os amigos e colegas de trabalho por terem, em alguma medida, direta ou indiretamente, contribuído para que eu pudesse encontrar as condições necessárias para conciliar minhas atividades profissionais com meus compromissos acadêmicos. A todos, meus sinceros agradecimentos.

Na Academia, meu primeiro agradecimento é direcionado ao professor Hermes Zaneti Jr. Foi ele quem me (re)abriu as portas da Universidade Federal do Espírito Santo. Vibrante, inquieto, genial, apaixonado pelo Direito e pela vida acadêmica, Zaneti Júnior me apresentou caminhos para descoberta de respostas que há muito procurava (e não encontrava). Foram dois anos de convívio, nos quais a todo o momento me vi instado ao aprofundamento da pesquisa; um período de aprendizado diário. A forma como Hermes Zaneti Júnior se posiciona na vida acadêmica gera, por si só, uma espécie de *constrangimento positivo* em seus orientandos. E quanto a isso, só a agradecer.

Outro professor com o qual tive o prazer de conviver mais próximo foi Claudio Madureira. Professor brilhante e com elevado nível de comprometimento acadêmico; grandezas que contrastam com sua humildade. Professor Madureira, em todas as minhas indagações, sempre demonstrou interesse, lhanza e presteza no auxílio e no desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço ao professor Rafael Da Cás Maffini, pelas valiosas e importantes observações/contribuições formuladas quando de minha banca de qualificação. Sua prestimosa leitura do trabalho instigou-me a aprofundar ainda mais a pesquisa. Além de agradecê-lo, a despeito de todos os compromissos, pela presteza e disponibilidade em participar da banca de defesa final desta dissertação.

No mesmo sentido, agradeço ao professor Marco Antonio Rodrigues, por ter, a despeito dos inúmeros compromissos, demonstrado pronto interesse na pesquisa e se disponibilizado para compor a banca de defesa final desta dissertação.

Conquanto tenha sido uma longa caminhada, não há o quê vociferar. Não há exaustação inabilitante, onde existe prazer. Desejo, sinceramente, estar apenas no início de uma caminhada. O sentimento é de (apenas) mais um degrau alcançado.

Nada disso, porém, dar-se-ia sem a ajuda de muitos. Em especial meus colegas de mestrado, com os quais tive o prazer de conviver nos últimos dois anos. Menção especial a Gustavo Silva Alves, grande parceiro nessa caminhada.

O que faço aqui, ressalvo, são apenas alguns registros, dentre muitos possíveis.

Por isso (e por fim), agradeço aos professores(as) Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (*in memoriam*), Rodrigo Mazzei, Luiz Eduardo Ribeiro Mourão, Gustavo Binenbojm, Andreas J. Krell, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Juarez Freitas, Thomas da Rosa de Bustamante, Daniel Wunder Hachem, Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero, Fredie Didier Jr., Dierle Nunes, Antonio do Passo Cabral, Samuel Meira Brasil Júnior, Weber Luiz de Oliveira, Adriana Pereira Campos, Pedro Ivo Sousa, Marcelo Abelha, Geovany Jevaux e Brunela Vincenzi. Cada qual, de alguma maneira, contribuiu para o desenvolvimento desta pesquisa.

O exame dos papiros egípcios da época do Principado revela que não raro os litigantes invocavam, em suas respectivas manifestações, anteriores sentenças judiciais.

[...]

Entre tais documentos, cite-se, como exemplo, um papiro do ano 200, em que uma mulher, Apollonarion, pleiteava isentar-se da responsabilidade do cultivo da terra. E, então, para justificar as razões, o seu defensor, perante o estrategista, argumenta com base em *precedentes judiciais*:

“...*Parmenion disse: Leia os julgados atinentes a casos análogos:...Leu um edito de Tiberius Alexander do segundo ano de Galba, no qual se proibia às mulheres o cultivo, e uma sentença do mesmo teor proferida pelo prefeito Valerius Eudaemon, no quinto ano de Antonino, e uma outra do epistratego Minicius Corellianus, no décimo ano de Antonino Cesar imperador. Parmenion disse: De conformidade com os julgadores que invocaste, pode Tathun...ser liberada do cultivo....outros colonos encarregar-se-ão do cultivo...*”.<sup>1</sup>

(José Rogério Cruz e Tucci)

Sob uma aparência formal e proclamada de um Estado de juridicidade esconde-se uma realidade muito diferente: uma Administração Pública protagonista na gestão, determinação, interpretação e aplicação concretizadora da normatividade.<sup>2</sup>

(Paulo Otero)

As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.<sup>3</sup>

(Carlos Drummond de Andrade)

---

<sup>1</sup> TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente judicial como fonte do direito*. São Paulo: revista dos Tribunais, 2004, p. 68-69.

<sup>2</sup> OTERO, Paulo. *Legalidade e Administração Pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade*. Coimbra. Almedina, 2003, p. 1.102.

<sup>3</sup> ANDRADE, Carlos Drummond de. Nosso tempo. In: *A Rosa do Povo*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 23-29.

## RESUMO

O estudo propõe estabelecer um diálogo entre a teoria dos precedentes judiciais, a partir do modelo de precedentes do novo Código de Processo Civil de 2015, e a Administração Pública, com impacto contributivo no exercício das funções administrativas. Para tanto, na primeira parte, busca-se identificar o atual estágio da relação entre a ordem constitucional e a ordem jurídica administrativa, identificando substancial relação íntima entre a Administração Pública e o sistema de valores constitucionais, abrindo significativo espaço para discussão e análise do fenômeno dos precedentes judiciais no espaço jurídico administrativo. Avança-se para compreender o modelo jurídico brasileiro de solução de conflitos envolvendo a Administração Pública (*jurisdição una*), no qual identificam-se paradoxos e hibridismos que precisam, ao menos, ser considerados para uma adequada assimilação, em ambiente administrativo, de um modelo de precedentes normativos. Sequencialmente, diante da crise de paradigmas clássicos, a exemplo da superação da legalidade (pela juridicidade administrativa), da supremacia do interesse público sobre o privado (pela *garantia* da tutela efetiva do interesse público) e da releitura em torno do dogma da separação de poderes, abrem-se novos espaços para ampliar o debate em torno da adesão, pela Administração Pública, de um modelo específico e próprio de precedentes normativos a incidir na esfera administrativa. Na segunda parte, reconhece-se o processo como fenômeno de poder/artificial, enquanto elemento cultural; analisando a passagem do direito processual tópico/razoável ao direito processual racional/apodítico (do *iudicium* e o *processus*), com o conseqüente clamor pelo retorno ao *juízo* e pela aplicação do direito com base em um ideal de justiça (pretensão de correção). Identifica-se a necessidade de equilibrada participação no processo civil cooperativo e simétrico ao longo de todo arco processual, no qual o Estado-juiz atua no ideário de justiça de autoridade coordenada/paritária, como responsável pela *judicial review*. Identifica-se o formalismo-valorativo enquanto fase metodológica constitucionalmente adequada para catalisar e impulsionar o diálogo aqui proposto. Os precedentes judiciais são normas formadas racionalmente, cujo modelo se revela racional por incidência da regra de universalização, no qual juízes e tribunais devem decidir com pretensão de universalidade (decisões universalizáveis). O caso-precedente não deve ser formado para solução apenas do caso concreto, mas de todos aqueles em situação análoga/similitude. Seguindo os influxos constitucionais, o CPC/2015 trouxe um modelo de precedentes judiciais, normativos e formalmente vinculantes, a impactar determinadamente o ordenamento jurídico brasileiro. Propôs-se analisar a compatibilidade entre os precedentes judiciais e o regime jurídico administrativo, tendo por referencial teórico o modelo de precedentes normativos formalmente vinculantes, na moldura descrita no núcleo dogmático do modelo de precedentes brasileiro. Analisam-se os reflexos, as variáveis e as condicionantes de incidência desse significativo acontecimento no âmbito das relações jurídicas administrativas, associado a padrões jurídicos normativos específicos e a alta taxa de litigiosidade do Poder Público. Precedentes judiciais são normas, isto é, normas-precedentes, revelando aptidão, por força do efeito externo que lhe é inerente, para compor o conteúdo normativo da juridicidade administrativa. Para tanto, é preciso um ônus argumentativo próprio e específico da decisão judicial (justificação externa tendo como referência o interesse público). Preenchidos os requisitos e observado o critério jurídico-funcional, surge o dever para o administrador público de reconhecer e internalizar a norma-precedente no ambiente administrativo (heterovinculação). Trata-se de agir cooperativo que transcende ao aspecto processual, a impactar legisladores, juízes/tribunais, advogados e administradores públicos.

**PALAVRAS-CHAVES:** Processo – Precedentes judiciais – Administração Pública

## ABSTRACT

This study aims at establishing a dialogue between the theory of judicial precedents, based on the model of precedents of the new Code of Civil Procedure of 2015, and Public Administration, with a contributory impact in the exercise of administrative functions. In order to do so, the first part seeks to identify the current stage of the relationship between the constitutional order and the administrative legal order, identifying a substantial intimate relationship between Public Administration and the constitutional value system, opening a significant space for discussion and analysis of the phenomenon of judicial precedents in the administrative legal area. The objective is to investigate the Brazilian legal model of conflict resolution involving a Public Administration (*whole jurisdiction*) with paradoxes and hybridity that must at least be considered for adequate assimilation of a model of normative precedents in an administrative environment. Subsequently, in the face of the crisis of classical paradigms, such as the overcoming of legality (through administrative legality), the supremacy of the public interest over the private interest (through *guaranteeing* effective protection of the public interest) and the re-reading of the dogma of separation of powers, new spaces are opened to widen the debate about the adhesion, by the Public Administration, to a specific and proper model of normative precedents to focus on the administrative sphere. In the second part, the process is recognized as a phenomenon of power/artificial, as a cultural element; analyzing the passage from procedural/reasonable procedural law to rational/*apodictic* procedural law (of *iudicium* and *processus*), with the consequent clamor for return to *judgment* and for the application of law based on an ideal of justice (claim to correctness). The need for balanced participation in the cooperative and symmetrical civil process is identified throughout the process, in which the State Judge acts in the concept of justice of coordinated/parity authority, as responsible for the *judicial review*. The formalism-valuation is identified as a methodological phase that is constitutionally adequate to catalyze and promote the dialogue proposed here. Judicial precedents are rationally formed norms, whose model is rational by the incidence of the universalization rule, which states that judges and courts must decide with a pretense of universality (universalizable decisions). The precedent-case must not be formed to solve only the concrete case, but of all those in analogous or similar situation. Following the constitutional inflows, the CPC/2015 proposed a model of judicial, normative and formally binding precedents, to decisively impact the Brazilian legal system. It was proposed to analyze the compatibility between judicial precedents and the administrative juridical regime, having as theoretical reference the model of formally binding normative precedents, as described in the dogmatic core of the Brazilian model of precedents. The reflexes, variables and conditional factors of this significant event in the context of administrative legal relationships, associated with specific normative legal standards and the high rate of litigiousness of Public Power, are analyzed. Judicial precedents are norms, that is, precedent norms, revealing aptitude, due to the external effect inherent to it, to comprise the normative content of administrative legality. For this end, a specific and proper argumentative burden of the judicial decision is needed (external justification concerning the public interest). Once the requirements and the legal-functional criterion have been met, the public administrator must recognize and internalize the precedent norm in the administrative environment (hetero-binding). It is about a cooperative action that transcends the procedural aspect, impacting legislators, judges/courts, attorneys, and public administrators.

**KEYWORDS:** Process - Judicial precedents - Public Administration

## ABREVIATURAS

- ADC** – Ação Declaratória de Constitucionalidade
- ADIn** – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- art.** – Artigo
- arts.** – Artigos
- CC** – Código Civil
- CF** – Constituição Federal
- cf.** - conforme
- CPC** – Código de Processo Civil
- DJ** – Diário de Justiça
- esp.** – especialmente/especificamente
- FPPC** – Fórum Permanente de Processualistas Cíveis
- IAC** - Incidente de Assunção de Competência
- IRDR** – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
- LINDB** – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
- Min** – Ministro
- op. cit** – *opus citatum* (obra citada)
- p.** – Página(s)
- passim** – por aqui e ali (referência ao tema em vários trechos da obra)
- RE** – Recurso Extraordinário
- REER** – Recursos Extraordinário e Especial Repetitivos
- REsp** – Recurso Especial
- Rel.** – Relator
- ss** – e seguintes
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- STJ** – Superior Tribunal de Justiça
- t.** - tomo
- TJ** – Tribunal de Justiça
- TRF** – Tribunal Regional Federal
- Trad.** – Traduzido por

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
<b>CAPÍTULO 1. ESTADO DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL E ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PÚBLICA: PERFIL CONSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>25</b>
1.1. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO E DAS RELAÇÕES JURÍDICAS ADMINISTRATIVAS .....	25
1.1.1 Ponto de partida: o referencial constitucional.....	25
1.1.2 Constitucionalismo: conceitos fundamentais e evolução .....	32
1.1.3 Do surgimento do ideal constitucional ao constitucionalismo moderno e contemporâneo .....	35
1.1.4 O direito constitucional como direito público e sua expansão .....	47
1.2 (RE)CONTANDO O DIREITO ADMINISTRATIVO .....	51
1.2.1 Do pecado original a uma vertente garantística.....	51
1.2.2 Perda do monopólio do Direito Administrativo .....	55
1.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS, DEMOCRACIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	59
1.3.1 Fundamento de legitimidade e elemento estruturante do Estado Democrático Constitucional .....	59
1.3.2 Sistema democrático e direitos fundamentais: aspectos preliminares do fenômeno da processualização da atividade administrativa .....	64
1.3.3 A Constituição no centro do sistema jurídico.....	66
1.3.4 Crítica ao constitucionalismo contemporâneo: interconexão com o processo de decisão política.....	69
1.3.5 Notas relevantes para desenvolvimento da pesquisa .....	73
<b>CAPÍTULO 2. MODELOS DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA: DA JURISDIÇÃO MATERIALMENTE ADMINISTRATIVA À JURISDIÇÃO UNA DO MODELO BRASILEIRO .....</b>	<b>79</b>
2.1 MODELOS CLÁSSICOS DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA .....	80
2.1.1 Notas sobre a classificação dos modelos clássicos de Justiça Administrativa ..	80
2.1.2 Breves anotações do contencioso administrativo francês .....	85
2.1.1.1 Referenciais históricos.....	87
2.1.1.2 Reflexos na Europa Continental (tradição romano-germânico).....	90
2.1.3 Breves anotações do modelo inglês .....	96
2.1.3.1 A concepção originária do <i>Common Law</i> .....	97
2.1.3.2 Formação e reflexos do <i>administrative law</i> nos Estados Unidos.....	100
2.2 TRANSFORMAÇÕES DO MODELO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA .....	104
2.2.1 Busca pela Justiça Administrativa Plena .....	104
2.2.2 Inovações legislativas e judiciais na virada do século (XX-XXI) .....	106
2.2.3 Mudança de paradigma no regime tradicional de justiça administrativa.....	111
2.3 REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA BRASILEIRO.....	113
2.3.1 Breve histórico da jurisdição administrativa no Brasil: evidências de uma teoria dos precedentes no Segundo Reinado (Brasil-Império).....	113
2.3.2 Constituição de 1891 e a conjugação híbrida (monismo judicial e dualismo substantivo).....	118
2.3.3 Breves anotações e perspectivas a partir da Constituição de 1988.....	121

<b>CAPÍTULO 3. CRISE DOS PARADIGMAS CLÁSSICOS: BUSCA POR RESPOSTAS CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADAS</b> .....	126
3.1 O PAPEL DOS PRINCÍPIOS NA RECONSTRUÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITO .....	126
<b>3.1.1 Breves notas introdutórias</b> .....	126
<b>3.1.2 Aspectos na nova principiologia na relação entre Administração Pública e Direito</b> .....	130
<b>3.1.3 Doutrina dos Princípios no ambiente jurídico-administrativo</b> .....	132
3.2 CRISE DOS PARADIGMAS CLÁSSICOS: NOVOS VETORES PARADIGMÁTICOS DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO .....	134
<b>3.2.1 Visão propedêutica da questão</b> .....	134
3.3 CRISE DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA: A JURIDICIDADE COMO ALTERNATIVA CONSTITUCIONAL .....	137
<b>3.3.1. Legalidade administrativa e os reflexos do <i>paleojuspositivismo</i> na Administração Pública</b> .....	137
<b>3.3.2. O Ordenamento Jurídico-Administrativo</b> .....	140
<b>3.3.3. Da legalidade como vinculação à lei ao princípio da juridicidade administrativa: uma quebra de paradigma</b> .....	144
3.4 CRISE DO PARADIGMA DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO: A TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO COMO ALTERNATIVA CONSTITUCIONAL .....	151
<b>3.4.1 Aspectos históricos e culturais do dilema entre os interesses particulares e os interesses gerais</b> .....	151
<b>3.4.2 A formulação clássica do princípio da supremacia do interesse público: segundo a visão da doutrina nacional</b> .....	154
<b>3.4.3 Breves notas sobre o conceito de interesse público</b> .....	158
<b>3.4.4 Doutrina crítica: contribuição ao debate sobre o princípio da supremacia do interesse público</b> .....	165
<b>3.4.5 A tutela do interesse público como alternativa constitucionalmente adequada à superação do paradigma da “supremacia”</b> .....	173
3.4.5.1 Formulação da <i>crítica da crítica</i> .....	173
3.4.5.2 Superação das críticas: a tutela do interesse público como alternativa constitucionalmente adequada .....	177
<b>CAPÍTULO 4. EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL: MODELO DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO</b> .....	181
4.1. PREMISSAS FUNDAMENTAIS AO DEBATE .....	181
4.2. DIREITO, PROCESSO E O ELEMENTO CULTURAL .....	183
4.3 A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA PROCESSUAL .....	185
<b>4.3.1. Síntese da relação de direito material e direito processual</b> .....	185
<b>4.3.2. Os planos do ordenamento jurídico: orientação unitária, dualista e teoria circular</b> .....	189
4.4. O RETORNO AO JUÍZO: SUPERAÇÃO DO PARADIGMA LEGALISTA DO PROCESSO .....	192
<b>4.4.1. Conformação histórica do processo: do cientificismo ao retorno ao juízo</b> ....	193
<b>4.4.2 Paradigma procedimental e a pretensão de correção</b> .....	197
<b>4.4.3 Divisão de trabalho entre o juiz e as partes: modelo colaborativo e simétrico em toda extensão processual</b> .....	206
4.5. PROCESSO E CONSTITUIÇÃO .....	213
<b>4.5.1 Fenômeno da constitucionalização do processo</b> .....	213

4.5.2 Aproximação das tradições jurídicas ( <i>civil law</i> e <i>common law</i> ) .....	214
4.5.3 Modelo combinado de remédios/ações ( <i>remedies precede rights</i> ) e direitos subjetivos ( <i>rights precede remedies</i> ) .....	217
4.5.4 (Dogma) Da separação de poderes e <i>judicial review</i> .....	221
4.5.5 Estado Democrático Constitucional .....	225
4.5.5.1 O direito processual como direito fundamental.....	226
4.5.5.2 Hipermodernidade e a Constituição Federal de 1988: surgimento de um novo modelo de normatividade.....	230
4.6. MOMENTO ATUAL DO DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO PROCESSUAL .....	232
4.6.1 Perspectivas metodológicas: da passagem da jurisdição ao processo como centro da teoria .....	233
4.6.2 O Formalismo-Valorativo: nova fase metodológica no Direito Processual Civil Brasileiro .....	242
4.6.3 Linhas gerais do novo Processo Civil Brasileiro: a recepção do <i>stare decisis</i> no Direito Brasileiro .....	245

**CAPÍTULO 5. PRECEDENTES JUDICIAIS NA DOGMÁTICA BRASILEIRA: O ESTATUTO NORMATIVO DOS PRECEDENTES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E SEUS REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....**

5.1 ASPECTOS CENTRAIS DA EVOLUÇÃO DO MODELO DE PRECEDENTES NA DOGMÁTICA BRASILEIRA .....	249
5.1.1 Introdução.....	249
5.1.2 Aproximação entre as tradições jurídicas de <i>common law</i> e <i>civil law</i> e o modelo de precedentes.....	252
5.1.3 Legalidade e interpretação no pós-formalismo interpretativo .....	256
5.1.4 Separação dos poderes e modelo de precedentes judiciais: divisão de trabalho no constitucionalismo contemporâneo e o papel da Administração Pública .....	262
5.1.5 Fatores relacionados aos argumentos institucionais .....	268
5.2 PRECEDENTE JUDICIAL .....	271
5.2.1 Noção de precedente.....	271
5.2.2 O precedente do <i>common law</i> para o <i>civil law</i> e o papel das Cortes Supremas .....	274
5.2.2.1 Precedente, jurisprudência, decisão e <i>ratio decidendi</i> .....	279
5.2.2.2 Precedente e <i>stare decisis</i> : vinculação horizontal e vertical, distinção ( <i>distinguishing</i> ) e superação ( <i>overruling</i> ).....	286
5.2.3 Razão para a adoção de um sistema normativo de precedentes formalmente vinculantes: racionalidade e universalização das decisões .....	290
5.3 O MODELO NORMATIVO DOS PRECEDENTES.....	292
5.3.1 Vinculação formal e material dos precedentes judiciais.....	292
5.3.2 Classificação dos precedentes judiciais segundo o grau de vinculação. Os três graus de vinculação: precedentes normativos, precedentes normativos formalmente vinculantes e precedentes normativos formalmente vinculantes fortes. ....	294
5.4 O ESTATUTO NORMATIVO DOS PRECEDENTES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.....	297
5.4.1 Aspectos centrais do modelo normativo no CPC/2015 .....	297
5.4.2 Estabilidade, coerência e integridade .....	300
5.4.3 Direito como integridade e os precedentes judiciais: reflexos na Administração Pública .....	303
5.4.4 A fundamentação das decisões em nova perspectiva .....	307

5.5 PROVIMENTOS NORMATIVOS ELENCADOS NO ART. 927 DO CPC/2015. DIRETIVAS GERAIS EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	310
<b>5.5.1 Introdução.....</b>	310
<b>5.5.2 Decisões em controle concentrado de constitucionalidade.....</b>	311
<b>5.5.3 Enunciados de Súmula Vinculante.....</b>	315
<b>5.5.4 Acórdãos em incidente de assunção de competência e nos julgamentos de Casos Repetitivos (IRDR e REER).....</b>	318
5.5.4.1 Fiscalização pelo poder público da efetiva aplicação de tese firmada em julgamento de casos repetitivos (art. 985, § 2º e 1.040, IV, do CPC).....	321
<b>5.5.5 Enunciados das súmulas não vinculantes (STF e STJ) e orientação do plenário ou do órgão especial.....</b>	322
5.6 NOTAS FINAIS: ENSAIO AO PRÓXIMO CAPÍTULO.....	325

## **CAPÍTULO 6. PRECEDENTES JUDICIAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: IMPACTO DOS PRECEDENTES JUDICIAIS NA ORDEM JURÍDICA**

<b>ADMINISTRATIVA.....</b>	328
6.1 (RE)LEITURA DA ORDEM JURÍDICA ADMINISTRATIVA A PARTIR DOS PRECEDENTES JUDICIAIS.....	328
<b>6.1.1 Premissa.....</b>	328
<b>6.1.2 (Projeção do) efeito externo do precedente judicial: evidência de compatibilidade entre o modelo de precedentes normativos formalmente vinculantes e a Administração Pública.....</b>	330
<b>6.1.3 Heterovinculação da Administração Pública.....</b>	332
<b>6.1.4 Critério jurídico-funcionalmente adequado: aplicação no ônus argumentativo do precedente com efeito externo na Administração Pública.....</b>	336
<b>6.1.5 Ainda sobre o critério jurídico-funcionalmente adequado: uma análise de compatibilidade com o modelo normativo de precedentes.....</b>	342
<b>6.1.6 A lógica dos precedentes judiciais na Administração Pública: uma proposta de equação a partir da análise de um precedente formado.....</b>	345
6.1.6.1 Formação do precedente e identificação da <i>ratio decidendi</i> : análise do Precedente STF/RE nº 669.069/MG.....	345
6.1.6.2 Aplicação da norma-precedente na Administração Pública: uma proposta inicial de sistematização.....	352
6.2 REFLEXOS DOS PRECEDENTES JUDICIAIS NA QUESTÃO DA LITIGIOSIDADE DO PODER PÚBLICO.....	355
<b>6.2.1 Uma noção contemporânea do fenômeno Acesso à Justiça.....</b>	355
6.2.1.1 O Poder Público como litigante habitual.....	357
6.2.1.2 O Poder Público pautando as Cortes: séria evidência de uma disfuncionalidade.....	358
<b>6.2.2 Poder Público (<i>Fazenda Pública</i>) em juízo: redefinição do papel desempenhado no curso do processo.....</b>	364
<b>6.2.3 Elementos jurídico-normativos quanto à atuação da Advocacia Pública frente ao novo CPC e a importância do controle de juridicidade.....</b>	368
<b>6.2.4 Princípios orientadores da relação entre o modelo de precedentes e Administração Pública.....</b>	374
6.2.4.1 Princípio da Legalidade.....	376
6.2.4.2 Princípio da Igualdade.....	377
6.2.4.3 Princípio da Eficiência.....	381
6.2.4.4 Princípio da Segurança Jurídica (Confiança Legítima).....	384
<b>6.2.5 Precedente judicial “como método” de contenção da litigiosidade.....</b>	388

6.3 NOVAS PERSPECTIVAS DO MODELO JURÍDICO ADMINISTRATIVO: BOSQUEJO À LUZ DO MODELO DE PRECEDENTES JUDICIAIS.....	396
<b>6.3.1 Evidências de um novo modelo jurídico: aspectos centrais do debate .....</b>	<b>396</b>
<b>6.3.2 Justiça Multiportas, Precedentes e Administração Pública .....</b>	<b>398</b>
6.3.2.1 Breves notas sobre mediação, conciliação e arbitragem: análise à luz do binômio precedente-administração.....	403
6.3.2.2 Breves notas sobre negócios jurídicos processuais: análise à luz do binômio precedente-administração.....	416
<b>6.3.3 Processo Administrativo e Precedentes Judiciais: breve análise quanto à necessidade de ressignificação da finalidade dos processos administrativos no modelo de precedentes .....</b>	<b>422</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>432</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>442</b>

## INTRODUÇÃO

A intuição avança incomparavelmente mais depressa que a razão, mas não há lugar, pela primeira descoberta, que a segunda, a pouco a pouco, com o seu passo grave, não possa também alcançar. Não existem colunas de Hércules no mundo da ciência. Desde que esteja solidamente na terra, o seu edifício pode ser erguido infinitamente mais para o alto. Não há altura para além da qual a ciência deixe de ser o que é. [...] O que nos queremos, apenas, e sob qualquer risco, é que nosso objetivo fique bem delineado.

(Francesco Carnelutti)<sup>4</sup>

Não há como saber se obras e pesquisas nascem, no fundo, de descontentamentos, inquietações, angústias.<sup>5</sup> Seria extravagante fazer afirmação de tal quilate. Sabemos sim, que muitas vezes procuramos adormecer os dissabores, os descontentamentos, dos simples aos mais complexos. Malgrado, aos poucos, apercebe-se, no compasso da inquietação, sobretudo em seus momentos amainados, que dela se origina uma ideia; de início um bosquejo, que com o tempo, e a ajuda de muitos, toma “forma” – aqui entendida como *o primeiro aspecto que de si a realidade mostra*<sup>6</sup> –, conformando-se, assim, em parte da realidade que agora, ao menos em nosso sentir, encontra-se em condições de ser revelada.

Precedentes judiciais e Administração Pública. O uso da conjunção *e* é intencional. Tem o objetivo de forma coordenada – daí ser coordenativa – adicionar ideias ou orações (pretensamente) independentes. É justamente nosso objetivo. Correlacionar “dois mundos”, duas propostas de trabalho que, invariavelmente, não dialogam. Muito, é bem verdade, por falta de premissas que os aproximem.

O objetivo maior então, deixe-se de início claro, não é desenvolver o estudo pautado na ideia de precedentes judiciais *na* Administração Pública. Em alguma medida, chegaremos lá, mas o objetivo principal é avançar os estudos e análise sobre a relação que consideramos antecedente, primária, mas não trivial. Não podemos tratar de precedentes judiciais *na* Administração Pública sem antes estabelecer as bases, as premissas primárias da verdadeira e potencial relação entre precedentes judiciais e Administração Pública. Tema, em certa medida, ainda obscuro na doutrina e pouco difundido na praxe jurídica administrativa.

---

<sup>4</sup> CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. Trad. Antônio Carlos Ferreira. São Paulo: Lejus, 1999, p. 7-8.

<sup>5</sup> Nas palavras de Heidegger: “O angustiar-se abre, de maneira originária e direta, o mundo como mundo. Não é primeiro a reflexão que abstrai do ente intramundano para então só pensar o mundo e, em consequência, surgir a angústia nesse confronto. Ao contrário, enquanto modo da disposição, é a angústia que pela primeira vez abre o mundo como mundo. [...] A angústia não é somente *angústia com...*, mas, enquanto disposição, é também *angústia por...*”. (HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Parte I. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback. 15ª ed., Ed. Vozes, 2005, p. 251)

<sup>6</sup> “A forma é, portanto, um aspecto da realidade, aquela parte da realidade que se revela, ou seja, que se ilumina em cada percepção. O primeiro aspecto que de si a realidade mostra é a sua forma.” (CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. Trad. Antônio Carlos Ferreira. São Paulo: Lejus, 1999, p. 17)

Ademais, para além da inquietação, há uma constatação. Ela se origina a partir da inobjetável evidência do avanço no Brasil dos estudos em torno da teoria dos precedentes, sem, contudo, um correspondente aprofundamento teórico das respostas relacionadas à incidência desse fenômeno no âmbito da esfera pública.

Precedentes judiciais e Administração Pública é tema que ainda assusta alguns; noutros, causa estranheza e até mesmo, em alguns casos, um indisfarçável sentimento de escárnio. De certa forma, compreendo tais sentimentos; não os condeno (nem poderia!).

Isso não quer dizer que olvidemos quanto aos avanços científicos experimentados nos últimos anos em torno do tema. Há excelentes trabalhos que buscam as mesmas respostas que aqui nos orienta. Não é essa a questão. O ponto reside no reconhecimento da importância e complexidade do tema, sem o aparente correspondente interesse científico e aprofundamento das discussões. As iniciativas se dão em número ainda insuficiente, insatisfatórios para responder uma série de questões decorrentes de práticas enraizadas por décadas, sobretudo, na relação entre o Poder Judiciário e o Poder Público.

Então, pensamos que é chegada a hora de avançarmos nessa trincheira. Noutros termos, tirar o diálogo da sombra e, em alguma medida, colocar luz sobre o debate.

Analisar o impacto e o reflexo da teoria dos precedentes judiciais nas relações que decorrem do regime jurídico administrativo, na realidade brasileira, de *jurisdição una*, na qual o Judiciário, ao menos na concepção clássica, detém a última palavra nos litígios envolvendo o Poder Público, revela-se um braço importante nos estudos envolvendo o amplo fenômeno dos precedentes judiciais.

Movido por esse propósito, orientado pela ampla doutrina, inclusive alienígena, em torno da teoria dos precedentes judiciais, concentrou-se esforços no sentido de alinhar o cerne da presente pesquisa aos referenciais que norteiam, a um só tempo, de um lado os precedentes judiciais, do outro a Administração Pública (e seu peculiar e específico regime jurídico). Nosso maior objetivo é construir pontes entre essas margens. Nesse esforço, como veremos, a própria (nova) arquitetura jurídica nos auxilia, possibilitando-nos resenhar uma estrutura teórica e dogmática sólida para o empreendimento que aqui se pretende.

Nesse tino, a questão ganha maior relevo com o advento do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015). Anteriormente, a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, já apresentara sinais e evidências que apontavam para a recepção (mitigada) no direito brasileiro de um modelo próprio e específico de precedentes judiciais. Não sabíamos, até então, exatamente o que isso representaria para a realidade jurídica de nosso ordenamento.

Já, naquele momento, evidenciavam-se, com o surgimento das súmulas vinculantes, os primeiros reflexos da teoria dos precedentes judiciais a incidir na Administração Pública. A época houve adequada receptividade do fenômeno, muito por conta dos influxos constitucionais em torno daquela inovação. No entanto, com o tempo, viu-se que a assimilação ocorreu de forma mitigada e incompleta.

Porém, o fenômeno adquire novos impulsos com o modelo de precedentes judiciais, com características normativas e formalmente vinculantes estatuídos pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).<sup>7</sup> Fita-se, ao menos tendencialmente, novamente a atenção para as relações jurídicas administrativas e os reflexos dessas *inovações emergentes*.

Isso porque, tal qual o modelo propugnado no CPC/2015, com gênese constitucional, o precedente judicial, a partir de um ônus argumentativo próprio, revela efeitos externos à jurisdição e ao processo, demonstrando aptidão para incidir com vinculatividade específica, enquanto comando normativo, na Administração Pública e, por consectário, nas relações que decorrem desse peculiar regime jurídico. Busca-se, destarte, uma metódica e um ônus argumentativo adequado a essa realidade.

Nesse contexto, não basta apenas identificar o fenômeno. É preciso, tal qual se propõe neste trabalho, descrever as aptidões e os conflitos decorrentes da conjugação desse particularíssimo fenômeno jurídico.

Estabelecer um diálogo responsável entre precedentes judiciais e Administração Pública não é uma tarefa fácil. Sobretudo quando se percebe que no entorno dessa conjugação, há outros elementos importantes a serem considerados, tais como:

- a) processo de constitucionalização das relações jurídicas administrativas;
- b) crise dos paradigmas clássicos, com o surgimento de novos referenciais paradigmáticos alinhados com a matriz constitucional contemporânea;
- c) evolução e desenvolvimento de um módulo processual constitucional, evidenciando a cultura processual de alta densidade constitucional (formalismo-valorativo);
- d) ambiente de significativa litigiosidade envolvendo o Poder Público, a evidenciar a necessidade de um adequado acesso à justiça, sobretudo quando em discussão questões de interesse público; e
- e) evidências do soerguimento de uma nova ordem jurídica administrativa, voltada à garantia da tutela do direito ao cidadão/administrado.

Nesse esforço, o trabalho encontra-se estruturado em duas partes.

---

<sup>7</sup> Sobre o tema, com ineditismo, conferir, amplamente: ZANETI JR., Hermes. *O Valor Vinculante dos Precedentes. Teoria dos Precedentes Normativos Formalmente Vinculantes*. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

A primeira parte, associada aos três primeiros capítulos, busca estabelecer a relação entre as bases teóricas do contemporâneo perfil constitucional da Administração Pública, os modelos clássicos de justiça administrativa (e seu reflexo no modelo de jurisdição na brasileiro), chegando à crise dos paradigmas clássicos (legalidade e princípio da supremacia do interesse público).

Dessa forma, no primeiro capítulo buscamos analisar a íntima relação entre a ordem Constitucional e a ordem jurídica administrativa. Nesse passo, identificamos que toda a arquitetura da ordem jurídica administrativa mantém relação e integração com o sistema de valores da Constituição, constituindo verdadeira revolução no ambiente das funções administrativas. Analisamos que contemporaneamente a construção da Administração Pública toma por referência a centralidade político-constitucional do poder administrativo, a partir de valores da Constituição, abrindo importante espaço para avançarmos no reconhecimento de um modelo de precedentes judiciais com aptidão normativa para incidir, em condição própria e específica, no ambiente das relações jurídicas administrativas.

No segundo capítulo, buscamos identificar o contexto histórico e jurídico que envolve o desenvolvimento do modelo jurídico de solução de conflitos da Administração Pública, partindo dos modelos clássicos para alcançar o modelo brasileiro e suas especificidades. Perspectiva em que será possível perceber a formação contraintuitiva que cerca o modelo jurídico da Administração Pública, envolta por paradoxos e hibridismos que repercutem, ao menos potencialmente, na dificuldade de melhor compreensão do modelo de precedentes judiciais na cultura jurídica administrativa em nosso ordenamento.

No terceiro capítulo, analisamos a chamada a crise dos paradigmas clássicos da ordem jurídica administrativa, com atenção especial voltada para o princípio da legalidade administrativa e o princípio da supremacia do interesse público. O primeiro, por força da nova conformação jurídica de extrema conexidade entre Constituição e Administração Pública, cede espaço à juridicidade administrativa (bloco de constitucionalidade). O segundo, leva-nos a refletir acerca da necessária atenção quanto à garantia de efetividade da tutela do interesse público em relação ao cidadão/administrado. Contexto em que o princípio da juridicidade e a garantia da tutela do interesse público se revelam alternativas adequadamente constitucionais, habilitando-se como novos vetores paradigmáticos das relações jurídicas administrativas.

A segunda parte, por sua vez, associa-se aos três últimos capítulos. O objetivo é estabelecer uma correlação sólida e segura entre o módulo processual constitucional, a partir

do modelo do processo civil brasileiro no CPC/2015 (cultura do formalismo-valorativo<sup>8</sup>) e o modelo normativo de precedentes judiciais estatuídos na dogmática brasileira; analisando, por fim, o impacto, dessa inovadora arquitetura jurídica, na esfera jurídico-administrativa.

Nesse contexto, no quarto capítulo, partimos da análise do processo enquanto fenômeno de poder/artificial, reconhecendo sua matriz cultural associado ao estágio de avanço político-civilizatório de um determinado povo. Analisamos a passagem do *iudicium* ao *processus*, transpondo para o direito processual um raciocínio apodítico; e o clamor pelo retorno ao *juízo* e pela aplicação do direito com base em um ideal de justiça (pretensão de correção). Perlustramos o papel do juiz e das partes a partir da necessidade de equilibrada participação no processo civil cooperativo e simétrico em todo arco processual, no qual o Estado-juiz atua no ideário de justiça de autoridade coordenada e paritária, como responsável pela *judicial review*. Analisa-se, ainda, o cruzamento entre as tradições ocidentais (*common law* e *civil law*) e a combinação entre o modelo de remédios (*remedies precede rights*) e os direitos subjetivos (*rights precede remedies*). Na sequência, tratamos da dimensão do formalismo-valorativo (ou processo civil no Estado Constitucional), enquanto movimento cultural destinado a imprimir valores constitucionais ao módulo processual civil. Por fim, buscamos analisar, a partir do Código de Processo Civil de 2015, a opção político-normativa que, seguindo os influxos constitucionais, trouxe um modelo de precedentes judiciais, normativos e formalmente vinculantes, a impactar determinadamente o ordenamento jurídico brasileiro.

No quinto capítulo, tratamos do precedente judicial na dogmática brasileira. Analisamos a diferença entre precedentes judiciais e jurisprudência e a substancial alteração no papel das cortes de vértice na direção de um modelo de cortes de interpretação (*jusconstitucionalista*), ancorada na ideia-chave de unidade do direito. Nesse sentido, reconhece-se que os precedentes judiciais são formados racionalmente e com pretensão de universalização (decisões universalizáveis). Tratamos do modelo normativo e formalmente vinculante do Código de Processo Civil de 2015, com as variantes (espécies) dos precedentes normativos formalmente vinculantes *fortes* e os precedentes normativos formalmente vinculantes (destituídos de vinculação forte), reconhecendo sua natureza de norma geral e concreta. Buscamos, na sequência, estabelecer as primeiras relações (conexidade) entre o modelo normativo de precedentes do CPC/2015, a partir de suas espécies normativas, e a Administração Pública.

---

<sup>8</sup> Sobre o tema, com ineditismo, conferir, amplamente: ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Do Formalismo no Processo Civil*. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

No sexto capítulo, buscamos analisar com maior agudeza a relação entre precedentes judiciais e Administração Pública, objetivando identificar os reflexos desse fenômeno na ordem jurídica administrativa. Propõe-se uma releitura da ordem jurídica administrativa a partir do fenômeno precedentalista. Nesse passo, busca-se identificar o precedente judicial enquanto norma jurídica (norma-precedente), decorrente de fonte primária do direito, com aptidão para compor a estrutura normativa da juridicidade, vinculando a Administração Pública. Para tanto, buscamos analisar quais as condições e como se manifesta essa variação a partir das espécies delineadas no modelo de precedentes normativos formalmente vinculantes. Contexto em que se chega aos *standards* originados a partir do critério jurídico-funcional (*funktionell-rechtliche Betrachtungsweise*), de forma a culminar em trabalho de efetiva cooperação com participação do legislador, de juízes e da autoridade administrativa.

O modelo de precedentes se revela racional por incidência da regra de universalização, isto é, a premissa de que juízes e tribunais devem decidir com pretensão de universalidade (decisões universalizáveis). O caso-precedente não deve ser formado para solução apenas do caso concreto, mas de todos aqueles em situação análoga/similitude (controle de racionalidade decorrente da regra de universalização).

A hipótese principal consiste, portanto, na verificação em nossa tradição jurídica processual da compatibilidade entre os precedentes judiciais e o regime jurídico administrativo, tendo por referencial teórico o modelo de precedentes normativos formalmente vinculantes, na moldura descrita pelos artigos 489, § 1º, V e VI, 926 e 927 do novo Código de Processo Civil (núcleo dogmático do modelo de precedentes brasileiro).

Mas não só. Uma vez demonstrada a compatibilidade entre precedentes e Administração Pública, propiciando o almejado diálogo, resta-nos, mais especificamente, compreender como se opera essa metódica própria do precedente e como se manifestam na esfera pública os efeitos externos espalhados pelo precedente normativo (norma-precedente), colmatando, em um modelo de matiz constitucional, as relações jurídicas no âmbito da Administração Pública.

Nesse sentido, identificam-se os precedentes normativos formalmente vinculantes fortes (controle de constitucionalidade concentrado e as súmulas vinculantes, art. 927, incisos I e II, CPC/2015) e os precedentes normativos formalmente vinculantes sem vinculação forte (previsões contidas no art. 927, incisos III, IV e V, do CPC/2015). O objetivo é analisar se há efeito externo do precedente judicial a incidir, por exemplo, diretamente na Administração Pública. Se há incidência do efeito externo, precisaremos analisar a força de promulgação

(*enactment force of precedent*) do precedente judicial e em que condições ocorreria a vinculação da Administração Pública à norma-precedente.

Permita-nos, neste ponto, uma advertência/observação. Nesta sede, não há ambição – e nem seria possível – de esgotar o tema em torno da relação existente entre precedente judicial e Administração Pública. O tema é palpitante, por isso, nosso objetivo, na verdade, é trazer a provocação, acerca de alguns pontos que, neste estudo, foram considerados de maior relevância teórica.

A possibilidade de contribuição no universo acadêmico, caso se dê, é nesse estreito propósito. Se não estamos diante de um tema que se encontre totalmente remansoso, é possível afirmar, no entanto, que se trata de abordagem pouco explorada por parcela da doutrina. Na *práxis jurídica*, sobretudo nos mais diversos e variados ambientes administrativos, o tema tem sido, infelizmente, sistematicamente negligenciado.

No âmbito dos estudos do direito administrativo, em quase sua totalidade, não encontramos, ao menos ainda, referências sólidas à teoria dos precedentes. Noutra quadra, no âmbito dos estudos de processo civil e teoria geral do processo, em mesmo sentido, ainda não encontramos referências consistentes quanto à relação entre a teoria dos precedentes e a Administração Pública; os que o fazem, dispõem apenas poucas linhas ao tema.

A toda evidência, a litigiosidade na esfera pública se tornou um problema de primeira ordem, tanto no Judiciário como no âmbito do Poder Público. O precedente judicial atua, diga-se, na perspectiva da racionalidade da decisão de forma a garantir a universalização para os casos análogos. Alerta-se, então, que o método de trabalho decorrente do precedente judicial não visa, em primeiro sentido, resolver o problema da litigiosidade.

No entanto, tendencialmente, reconhece-se que a metódica em torno da operação do precedente judicial pode, em alguma medida, servir como instrumento de contenção da litigiosidade, inclusive no particular caso dos litígios envolvendo o Poder Público. Para tanto será necessário redefinir os marcos da Advocacia Pública, de modo a assimilar em toda sua extensão teórico-dogmática o potencial normativo do precedente judicial, seja no âmbito da consultoria jurídica e/ou do contencioso judicial.

Ademais, o modelo de precedentes completa o círculo de interpretação, propondo, a partir de lógica própria, um ulterior fechamento do discurso jurídico por uma metodologia de controle, isto é, método de vincular a discricionariedade do juiz na interpretação da lei, controlando a sua autoridade em bases democráticas.

Por último, ressaltamos que não há, no modelo propugnado, conflito entre lei válida e norma-precedente. A preferência sempre será da lei. Fala-se, assim, em interpretação operativa, que, na essência, representa uma glosa ao sistema normativo (acréscimo de conteúdo ao ordenamento jurídico). Na empreitada que terá início na página seguinte, o objetivo é identificar como o modelo de precedentes judiciais em conexão com a Administração Pública poderá conferir logicidade ao sistema de litígios envolvendo o Poder Público, além de coerência e racionalidade ao sistema jurídico em sua integralidade, aí compreendida as esferas judicial e administrativa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABELHA, Marcelo. *Manual de direito processual civil*. 6ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- ADAMS, Jonh Clarke. Breve exposição sobre o direito administrativo norte americano. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 53, p. 56–77, jul./set., 1958.
- ALESSI, Renato. *Sistema Istituzionale dei Diritto Amministrativo Italiano*. 3a ed. Milão, Giuffrè Editore, 1960.
- ALEXANDER, Larry. Precedent. Dennis Patterson (ed.). *A companion to philosophy of law and legal theory*. 2 ed. Blackwell, 2010.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. (trad. Virgílio Afonso da Silva). 2. ed., Malheiros: São Paulo, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Teoria da argumentação jurídica*. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy Editora, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Teoría del Discurso y Derechos Humanos*. Trad. Luis Villar Borda. Bogotá, Universidade Externado de Colombia, 1995.
- \_\_\_\_\_; BULYGIN, Eugênio. *La pretensión de corrección del derecho. La polémica sobre lá relación entre derecho y moral*. Trad. Paulo Gaido. Bogotá: Uinversidad Externado de Colombia, 2001.
- ALLEGRETTI, Umberto. *Amministrazione Pubblica Costituzione*. Padova, CEDAM, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Pubblica amministrazione e ordinamento democratico*. In: *Il Foro Italiano*. p. 3-6, jul./ago. 1984.
- \_\_\_\_\_. *A Constituição e a administração pública na Itália*. *Revista de Informação Legislativa*, v. 25, n. 97.
- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Do formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Do Formalismo no Processo Civil*, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Jurisdição e administração. Notas de direito brasileiro e comparado*. *Revista de Informação Legislativa*, v. 30, n. 119, p. 217-232, jul./set. 1993.
- \_\_\_\_\_. *Efetividade e Tutela Jurisdicional*. In: *Revista Processo e Constituição – Coleção Galeno Lacerda de Estudos de Direito Processual Constitucional*. Porto Alegre: Faculdade de Direito, UFRGS, 2005, II.
- \_\_\_\_\_. *Poderes do juiz e visão cooperativa do processo*. *Revista de direito processual civil*, v. 8, n. 27, p. 22-51, jan./mar., 2003.
- \_\_\_\_\_. *O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais*. In: *Processo e Constituição*. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (org.). Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- \_\_\_\_\_. *O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo*. *Revista de Direito Processual Civil*. Curitiba, v. 11, n. 39, p. 15–36, jan./jun., 2006.
- AMARAL, Diogo Freitas do. *Curso de Direito Administrativo I*. 2ª ed. Coimbra, 1994.
- AMORIM FILHO, Agnelo. *Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis*. *Revista de Direito Processual Civil*. São Paulo, v. 3º, p.95-132, jan./jun. 1961.

ANDRADE, Carlos Drummond de. Nosso tempo. In: *A Rosa do Povo*. 21ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Princípio da Legalidade e Poder Regulamentar no Estado Contemporâneo. *Revista de Direito Administrativo* n° 225.

\_\_\_\_\_. A supremacia do interesse público no advento do Estado de direito e na hermenêutica do direito público contemporâneo. In: Sarmiento, Daniel (org) *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia de interesse público*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

\_\_\_\_\_. *Agências Reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

\_\_\_\_\_. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, n. 32, out. 2009. Disponível em: <[http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao032/alexandre\\_aragao.html](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao032/alexandre_aragao.html)> Acesso em: 11 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Arbitragem e regulação. *Revista de Arbitragem e Mediação-RArb*, v.7, n. 27, p. 70-102, out./dez.2010.

ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. *O argumento das 'capacidades institucionais' entre a banalidade, a redundância e o absurdo*. *Revista de Direito, Estado e Sociedade*, n° 38, jan./jun.2011.

ARGUELHES, Diego Werneck; HARTMANN, Ivan A. A monocratização do STF. In.: *O Supremo em 2015*. Joaquim Falcão, Diego Werneck Arguelhes, Felipe Recondo (organizadores). Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2016, p. 69-74.

ATIENZA, Manuel. *As Razões do Direito. Teorias da argumentação jurídica*. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2000.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. Repensando o 'Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *O Direito Público em Tempos de Crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, pp. 99-127.

\_\_\_\_\_. Função da Ciência do Direito Tributário: do Formalismo Epistemológico ao Estruturalismo Argumentativo. In: *Revista Direito Tributário Atual*, n. 29. São Paulo: IBDT, 2013.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Breves reflexões sobre a jurisdição administrativa: uma perspectiva de direito comparado. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 211: 65-77, jan./mar. 1998.

\_\_\_\_\_. A noção jurídica de interesse público no direito administrativo brasileiro. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; HACHEM, Daniel Wunder (coord.). *Direito Administrativo e interesse público: estudos em homenagem ao professor Celso Antônio Bandeira de Mello*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BALEEIRO, Aliomar. *O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido*. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

- BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. *Precedentes judiciais e segurança jurídica: fundamentos e possibilidades para a jurisdição constitucional brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BARREIROS, Lorena Miranda Santos. *Convenções processuais e poder público*. Salvador: Juspodivm, 2016.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)*. In: José Adércio Leite Sampaio (coord). *Constituição e Crise Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- \_\_\_\_\_. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro: pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo. *Revista de Direito Administrativo*, n. 225, p. 5-37, jul./set. 2001.
- \_\_\_\_\_. A constitucionalização do direito administrativo e suas repercussões no âmbito administrativo. In: *Direitos administrativos e seus novos paradigmas*. Alexandre Santos de Aragão, Floriano de Azevedo Marques Neto (coords). 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- BATISTA, Patrícia. *Transformações do direito administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. *Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- BASTOS, Celso Seixas Ribeiro. Arguição de descumprimento de preceito fundamental e legislação regulamentadora. In: *Arguição de descumprimento de preceito fundamental: análise à luz da Lei nº 9.882/99*, orgs. André Ramos Tavares e Walter Claudius Rothenburg, São Paulo: Editora Atlas.
- BAUER, Hartmut. (Transformación radical en la doctrina dei Derecho Administrativo?. In: *Documentación Administrativa*, n. 234, abril-junho de 1993, Instituto Nacional de Administración Pública, Madrid.
- BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes. Sobre a modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo: influência do direito material sobre o processo*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BENEVENUTO, Thiago de Freitas. A audiência do art. 334, do CPC, e a Fazenda Pública em juízo. In: *Fazenda Pública*. José Henrique Mouta Araújo, Leonardo Carneiro da Cunha e Marco Antonio Rodrigues (coords.). 2ª ed. rev, ampl e atual. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 775-794.
- BENVENUTI, Feliciano. Funzione amministrativa, procedimento, processo. In: *Rivista trimestrale di diritto pubblico*, 1952.
- BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. In: *Lua Nova* nº 61, 2004.
- BERTI, Giorgio. *Diritto e stato: riflessioni sul cambiamento*, CEDAM, 1986.
- BINENBOJM, Gustavo. *Uma Teoria do Direito Administrativo: Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização*. 3º ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro, Renovar. 2014.

\_\_\_\_\_. *Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

\_\_\_\_\_. Da Supremacia do Interesse Público ao dever de Proporcionalidade: um novo paradigma para o Direito Administrativo. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 239, jan./mar. 2005.

\_\_\_\_\_. O sentido da vinculação administrativa à juridicidade no direito brasileiro. In: *Direitos administrativos e seus novos paradigmas*. Alexandre Santos de Aragão, Floriano de Azevedo Marques Neto (coords). 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6ª. Ed. Brasília: Editora UNB, 1997.

\_\_\_\_\_. Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 14ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2007.

\_\_\_\_\_; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 2ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. *Escritos sobre derechos fundamentales*. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1993.

BORGES, Alice Gonzalez. Supremacia do interesse público: desconstrução ou reconstrução? *Boletim de Direito Administrativo*. São Paulo, v. 23, n. 7, jul. 2007.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 28ª ed., atual., São Paulo, Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. *Ciência Política*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BOULANGER, Jean. Principes généraux du Droit et Droit Positif. In: *Le Droit Privé Français au Milieu du XXe. Siécle, Études Offertes à Georges Ripert*, t. I Paris, 1950.

BRAGA, Rubem. Um mundo de papel. In: *Ai de ti Copacabana*. 28ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Estudo comparado sobre recursos, litigiosidade e produtividade: a prestação jurisdicional no contexto internacional. Brasília: CNJ, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2016: ano-base 2015. Conselho Nacional de Justiça, Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *100 Maiores Litigantes (2012)*. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br). Acesso em: 16.01.2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Supremo em ação 2017: ano-base 2016. *Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2017*.

BRASIL. II Relatório Supremo em Números: o Supremo e a Federação. Joaquim Falcão... [et al.] - Rio de Janeiro: *Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas*, 2013.

BRASIL JR., Samuel Meira. *Justiça, direito e processo: a argumentação e o direito processual de resultados justos*. São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Precedentes vinculantes e jurisprudência dominante na solução das controvérsias*. 2010. Tese - Doutorado em Direito Processual, Universidade de São Paulo, USP.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras. [1936] 1995.

BUENO, Cassio Scarpinella. Processo civil de interesse público: uma proposta de sistematização. In: *Processo civil e interesse público: o processo como instrumento de defesa social*. Carlos Alberto Salles (org.) São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *Teoria do precedente judicial: a justificação e a aplicação das regras jurisprudenciais*. São Paulo: Noeses, 2012.

\_\_\_\_\_. O direito e a incerteza de suas fontes: um problema em aberto para a dogmática jurídica contemporânea. *Revista Faculdade Direito da UFMG*, Número Especial: Jornadas Jurídicas Brasil-Canadá, pp. 299-325, 2013.

\_\_\_\_\_. Sobre o caráter argumentativo do direito: uma defesa do pós-positivismo de MacCormick. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 106, p. 263-313, jan./jun. 2013.

\_\_\_\_\_. A dificuldade de se criar uma cultura argumentativa do precedente judicial. *Precedentes*. Fredie Didier Jr. [et. al.] (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016 (Coleção Grandes Temas do CPC, v.3), p. 275-297.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: Juspodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. Contraditório. In: *Dicionário de princípios jurídicos*. Org. Ricardo Lobo Torres, Eduardo Takemi Kataoka e Flavio Galdino. Elsevier, 2011.

\_\_\_\_\_. Pelas asas de Hermes: a intervenção do ‘amicus curie’, um terceiro especial. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 234, p. 111-141, out./dez.2003.

\_\_\_\_\_. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (*collaborative law*): “mediação sem mediador”. In: *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016.

CADIET, Loïc. Los acuerdos procesales en derecho francés: situación actual de la contractualización del proceso y de la justicia en Francia. *Civil Procedure Review*, v.3, n.3: 3-35, aug.-dec., 2012. Disponível em <http://www.civilprocedurereview.com>. Acesso em: 16.07.2017.

CADIET, Loïc. *Perspectivas sobre o sistema da justiça civil francesa – seis lições brasileiras*. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

CAENEGEM, R. C. van. *An historical introduction to western constitutional law*. Cambridge-New York: Cambridge University Press, 1995.

CAETANO, Marcelo. *Direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1977, v. 1.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Administrativo*. 10. ed., rev., actual., Tomo I. Livraria Almedina, Coimbra, 1991.

\_\_\_\_\_. As garantias jurisdicionais dos administrados no direito comparado de Portugal e do Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Seleção Histórica, 1996.

CAMPOS, Adriana Pereira; SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazílio. A Conciliação e os Meios Alternativos de Solução de Conflitos no Império Brasileiro. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 59, n.º 1, 2016. p. 271-298.

- CANARIS, Claus-Wilhelm. *Systemdenken und Systembegriff in der Jurisprudenz*. Berlin, Duncker und Humblot, 1983.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. (trad. A. Menezes Cordeiro). 3ª ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes e MOREIRA, Vital. *Fundamentos da Constituição*, Coimbra, Coimbra Editora, 1991.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Constituição dirigente e vinculação do legislador*. 2ª. ed. Coimbra: Coimbra, 2001.
- CAPPELLETTI, Mauro. *O Controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. Tradução: Aroldo Plínio Gonçalves. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Juízes legisladores?* Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993 (reimpressão, 1999).
- \_\_\_\_\_. *Processo, ideologia e sociedade*. v. II. Tradução, revisão e notas Hermes Zaneti Júnior. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2010.
- \_\_\_\_\_. A ideologia no processo civil. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, ano IV, n. 13, 1969, p. 1-17.
- \_\_\_\_\_. CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à Justiça como programa de reformas e método de pensamento. Traduzido por Hermes Zaneti Júnior. *Revista Forense*, v. 395, ano 104, jan./fev. 2008, p. 209-221.
- \_\_\_\_\_. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. *Revista de Processo-Repro*, vol. 74, p. 82-97, abr./jun., 1994.
- \_\_\_\_\_; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.
- CARBONEL, Miguel. Nuevos Tiempos para el Constitucionalismo. In: CARBONEL, Miguel (org.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Editorial Trotta, Madrid, 2003.
- CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de derecho procesal civil*. T.I, trad. Niceto Alcalá-Zamora y Castillo e Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires, UTEHA, Argentina, 1944.
- CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. Trad. Antônio Carlos Ferreira. São Paulo: Lejus, 1999.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Interesse Público: verdades e sofismas. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (coord.). *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.
- CARVALHO, Gustavo Marinho de. *Precedentes Administrativos no Direito Brasileiro*. São Paulo: Editoria Contracorrente, 2015.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Breves considerações sobre a função descritiva da Ciência do Direito Tributário*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-out-01/paulo-barros-breves-consideracoes-funcao-descritiva-ciencia-direito-tributario>>. Acesso em 12.04.2017.
- CASSESE, Sabino. *Le basi del diritto amministrativo*. Torino: Einaudi, 1991.
- CASTANHEIRA NEVES, Antônio. *Metodologia Jurídica. Problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

- CASTRO, Sonia Rabello de. A Autonomia do Direito Administrativo como Disciplina Jurídica: Reflexões sobre sua Metodologia. In: *Estudos em Homenagem ao Professor Caio Tácito*. (Org.) MENEZES, Carlos Alberto. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1997.
- CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Tratado de Direito Administrativo*, vol. II. 3ª ed. Livraria Freitas Bastos: Rio de Janeiro, 1956.
- CHAYES, Abram. The Role of the Judge in Public Law Litigation. *Harvard Law Review*, vol. 89, n. 7, maio de 1976.
- CHASE, Oscar G. *Direito, cultura e ritual*. Trad. Sérgio Cruz Arenhart e Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- CHAUÍ, Marilena. Público, privado e despotismo. In: Adauto Novaes (org.), *Ética*, 1992.
- CHEIM JORGE, Flavio. *Teoria Geral dos Recursos Cíveis*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2015.
- CHEVALLIER, Jacques. L'évolution du droit administratif. *Revue du Droit Publique; et de la Science politique em France e à l'étranger*. Paris, n. 5, p. 1794-1809, número spécial Les 40 ans de la Cinquième République, 1998.
- CHIARLONI, Sergio. Um singolare caso di eterogenesi dei fini, irremediabile per via di legge ordinária: la garanzia costituzionale del ricorso in cassazione contro le sentenze. In: José Miguel Garcia Medina et al. *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 846-854.
- CHIASSONI, Pierluigi. The philosophy of precedent: conceptual analysis and rational reconstruction. In: Thomas Bustamante; Carlos Bernal Pulido (eds.). *On the Philosophy of Precedent: Proceedings of the 24th World Congress of the International Association for Philosophy of Law and Social Philosophy*, Beijing, 2009, vol. III. Stuttgart/Sinzhem: Franz Steiner Verlag/Nomos, 2012.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.
- \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. *Teoria Geral do Processo*. 8ª, Revista dos Tribunais, 1991.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. *Motivo e motivação do ato administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.
- CHIOVENDA, Giuseppe. Dell'azione nascente dal contratto preliminare, in *Saggi di diritto processuale civile (1894-1937)*. Milano: Giuffrè, 1993, v.1.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *La Acción en el Sistema de los Derechos*. Bogotá: Editorial Temis, 1986.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. *Temas de Direito Constitucional*. 2ª. rev., atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- \_\_\_\_\_. O Controle de Constitucionalidade e a Efetividade dos Direitos Fundamentais. José Adércio Leite Sampaio (org.). In: *Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- COCHRAN, Clarke. Yves R. Simon and "The Common Good": A Note on the Concept. In: *Ethics*, vol. 88, n. 3, The University of Chicago Press, p. 229-239, abr. 1978.

CONJUR. Consultor Jurídico: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-22/stj-decide-petrobras-anp-resolvam-disputa-arbitragem/>. Acesso em: 29.11.2017.

CONSANI, Cristina Foroni. A crítica de Jeremy Waldron ao constitucionalismo contemporâneo. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, vol. 59, n. 2, p. 143-173, 2014.

COPETTI NETO, Alfredo; ZANETI JR., Hermes. Os deveres de coerência e integridade: a mesma face da medalha? A convergência de conteúdo entre Dworkin e MacCormick na teoria dos precedentes judiciais normativos formalmente vinculantes. *Derecho y Cambio Social*, v. 46, p. 1-21, 2016.

CORDEIRO, António Menezes. Introdução à edição portuguesa de CANARIS, Claus-Wilhelm. In: *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Introdução e tradução de A. Menezes Cordeiro. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CORREIA, Sérvulo. *Direito do Contencioso Administrativo I*. Lisboa: Lex, 2005.

CORSALE, Massimo. *Certezza del diritto e crisi di legittimità*. Milano: Giuffrè, 1979.

COSTA, Susana Henriques da. A imediata judicialização dos direitos fundamentais sociais e o mínimo existencial: relação direito e processo. In.: *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe, Susana Henrique da Costa (coordenadores). Salvador: Juspodivm, p. 397-421, 2017.

COSTA E SILVA, Paula. *A Nova Face da Justiça. Os Meios Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias*. Lisboa: Coimbra Editora, 2009.

COUTURE, Eduardo J. *Introdução ao estudo do processo*. José Konfino Ed., 1951 (trad. Mozart Victor Russomano).

CRETELLA JÚNIOR, José. *Tratado de Direito Administrativo. Vol. X. Princípios do Direito Administrativo*. Forense: Rio de Janeiro, 1972.

\_\_\_\_\_. Direito administrativo inglês. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília: Senado Federal, jul./set. 1988, n. 25.

\_\_\_\_\_. O contencioso administrativo na Constituição de 1969. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 104, p. 29-48, 1971.

CRISAFULLI, Vezio. *La Costituizione e le sua Disposizioni di Principio*. Milão, 1952.

CROSS, Rupert; HARRIS, J. W. *Precedent in english law*. New York: Oxford University Press, 1991.

CRUZ E TUCCI, José Rogerio e AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. 1. Ed. 2. Tir. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2001.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. *Além do positivismo jurídico*. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed., rev., ampl. atual. Salvador: Juspodivm, 2011.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em juízo*. 14ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

\_\_\_\_\_. A previsão do princípio da eficiência no Projeto do novo Código de Processo Civil Brasileiro. *Revista de Processo*. Ano 39, vol. 233, p. 65-84, jul./2014.

- \_\_\_\_\_; DIDIER JR., Fredie. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- CUNHA, Sérgio Sérulo. *O efeito vinculante e os poderes do juiz*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*, Saraiva, 26ª. ed., 2007.
- DANTAS, Bruno. Direito fundamental à previsibilidade das decisões judiciais. *Revista do Advogado AASP*, ano XXXII, n. 117, out.2012.
- DAVID, René. *O Direito Inglês*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Tradução Hermínio A. Carvalho. 4. ed., São Paulo. Martins Fontes, 2002.
- DE LA MORENA Y DE LA MORENA, Luis. *Derecho Administrativo e interés público: correlaciones básicas*. in *Revista de Administración Pública*. números 100-102, jan./dez. de 1983, Madrid.
- DEL VECCHIO, Giorgio. *Los Principios Generales del Derecho*. Trad. Juan Ossorio Morales. Barcelona, Bosch, 1978.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O Princípio da Supremacia do Interesse Público: sobrevivência diante dos ideais do neoliberalismo. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (coord.). *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010
- \_\_\_\_\_. *Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 2001.
- DIAS, Maria Tereza Fonseca. *Direito Administrativo pós-moderno: novos paradigmas do direito administrativo a partir do estudo da relação entre o Estado e a sociedade*. Mandamentos. Belo Horizonte, 2003.
- DICEY, Albert. Venn. *Introduction to the study of the Law and Constitution*. 8th ed. London: Macmillan, 1915.
- DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 20ª ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.
- \_\_\_\_\_. Princípio da Cooperação. In: Fredie Didier Jr.; Dirle Nunes e Alexandre Freire (coords.). *Normas Fundamentais*. Salvador, Juspodivm, 2016, p. 345-358.
- \_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo, essa desconhecida*. 4. Ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- \_\_\_\_\_. Sistema brasileiro de precedentes judiciais obrigatórios e os deveres institucionais. *Precedentes*. Fredie Didier Jr. [et. al.] (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016.
- \_\_\_\_\_. Justiça Multiportas e tutela constitucional adequada: autocomposição em direitos coletivos. *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016.
- \_\_\_\_\_. Negócios jurídicos processuais atípicos no Código de Processo Civil de 2015. In: *Revista Brasileira da Advocacia*, São Paulo, v.1, ano 1, p. 59-84, abr./jun.2016.
- \_\_\_\_\_. *Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento*. Disponível em:

<[http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Fredie%20Didier\\_3\\_-%20formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Fredie%20Didier_3_-%20formatado.pdf)>. Acesso em: 15.12.2017.

\_\_\_\_\_. Princípio de respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Negócios processuais*. Salvador: Juspodivm, 2015, v.1, p. 19-26.

\_\_\_\_\_. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_; ZANETI JR, Hermes. *Curso de Direito Processual Civil: processo coletivo*. 10ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Justiça Multiportas e tutela constitucional adequada: autocomposição em direitos coletivos. *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016.

\_\_\_\_\_; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de direito processual civil. Teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de; BRAGA, Paula Sarno. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_; TEMER, Sofia. A decisão de organização do incidente de resolução de demandas repetitivas: importância, conteúdo e o papel do regimento interno do tribunal. *Revista de Processo*, vol.258, p. 257-278, ago./2016.

DIEZ PICAZO, Luís. Los principios generales del Derecho en el pensamiento de F. de Castro”. In: *Anuario de Derecho Civil*, XXXVI, fasc. 3º, out./dez. 1983.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

DIPPEL, Horst. *História do constitucionalismo moderno. Novas perspectivas*. Cristina Nogueira da Silva (trad.). Lisboa: Fundação Calaste Gulbenkian, 2007.

DOUGLASS, Bruce. The Common Good and the Public Interest. In: *Political Theory*, vol. 8, n. 1, Sage Publications, fev. 1980.

DUXBURY, Neil. *The nature and authority of precedent*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípios*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Levando os direitos a sério* [1977]. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *O império do direito*. Trad. Jéferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ESCOLA, Hector Jorge. *El Interés Público Como Fundamento Del Derecho Administrativo*. Buenos Aires, Depalma, 1989.

- ESCOLA, Héctor Jorge. *Tratado general de procedimiento administrativo*. Bueno Aires, Depalma, 1981.
- EISENBERG, Melvin Aron. *The nature of the common law*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- ESSER, Josef. *Grundsatz und Norm in der richterlichen Fortbildung des Privatrechts*, 4ª tir., Tübingen, Mohr, Siebeck, 1990.
- ESTORNINHO, Maria João. *A fuga para o Direito Privado. Contributo para o Estudo da Actividade de Direito Privado da Administração Pública*. Coimbra: Almedina, 1999.
- FACCI, Lucio Picanço. *Administração Pública e segurança jurídica: a tutela da confiança nas relações jurídico-administrativas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2015.
- FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- FARIA, Edimur Ferreira de. *Curso de direito administrativo positivo*. 6. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- FARIA, Miguel José. *Direitos Fundamentais e Direitos do Homem*, Lisboa, ISCPSI, 2001.
- FAZZALARI, Elio. *Instituições de Direito Processual*. Trad. Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006. No original: FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di Diritto Processuale*. 7ª ed. Padova: CEDAM, 1994.
- FAZZALARI, Elio. *Processo (Teoria Generale)*. Novissimo Digesto Italiano. Torino: UTET, 1966.
- FALZEA, Angelo. Sistema Culturale e Sistema Giuridico (1988), *Ricerche di Teoria Generale del Diritto e di Dogmatica Giuridica*. Milano: Giuffrè, 1999.
- FERRAJOLI, Luigi. Direitos Fundamentais. (Tradução Alfredo Copetti Neto) In: Luigi Ferrajoli. *Por uma Teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- \_\_\_\_\_. Principia iuris. *Teoria della democrazia*. Roma/Bari: Laterza, 2007, t. 1.
- \_\_\_\_\_. *La democrazia attraverso i diritti. Il costituzionalismo garantista come modello teorico e come progetto politico*. Roma/Bari: Laterza, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista*. (Tradução de André Karam Trindade). In: Alexandre Morais da Rosa...[et al.]; (organizadores) Luigi Ferrajoli, Lenio Luiz Streck, André Karam Trindade. *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo-um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Lo Stato di Diritto fra passato e futuro*. In: Pietro Costa; Danilo Zolo. *Lo Stato di Diritto. Storia, teoria, critica*. 3ª ed. Roma: Feltrinelli, 2006, p. 349/386.
- \_\_\_\_\_. *Constitucionalismo garantista e neoconstitucionalismo*. Trad. André Karam Trindade. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista3/luigiferrajoli.pdf>> Acesso em: 28.02.2017.
- \_\_\_\_\_. Interesse Público. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, ano 1, n. 1, dez./1995, p. 9-24.
- \_\_\_\_\_. *A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político*. Trad. Alexander Araújo de Souza, Alexandre Salim, Alfredo

Copetti Neto, André Karam Trindade, Hermes Zaneti Jr. e Leonardo Menin. São Paulo: RT, 2015. No original: FERRAJOLI, Luigi. *La democrazia attraverso i diritti. Il costituzionalismo garantista come modello teorico e come progetto politico*. Roma/Bari: Laterza, 2013.

\_\_\_\_\_. Interpretazione dottrinale e interpretazione operativa. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, 1, p. 290-304, 1966.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O Princípio da Legalidade. *Revista de Direito da Procuradoria do Estado de São Paulo*, vol. 10, 1977.

\_\_\_\_\_. *Do Processo Legislativo*. 7ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

FLEINER, Fritz. *Instituciones de Derecho Administrativo*, trad. 8ª ed. alemã por Sabino A. Gendin. Madrid, Labor, 1933.

FONTESTAD PORTALÉS, Leticia. *La jurisdicción contencioso-administrativa en España*. Revista CEJ, Brasília, n. 34, p. 63, jul./set. 2006.

FREITAS, Juarez de. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 2ª. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

FREITAS, Juarez. Respeito aos precedentes judiciais iterativos pela Administração Pública. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 211, p. 117-123, jan./mar. 1998.

\_\_\_\_\_. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 4ª ed., refundida e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. Direito fundamental à boa administração pública e o reexame dos institutos da autorização de serviço público, da convalidação e do “poder de polícia administrativa”. In: *Direitos administrativos e seus novos paradigmas*. Alexandre Santos de Aragão, Floriano de Azevedo Marques Neto (coords). 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

FISHER, Louis, *Constitutional Dialogues: Interpretation as Political Process*, Princeton, Princeton University Press, 1988.

FISS, Owen. The Forms of Justice. *Harvard Law Review*, vol. 93, n. 1, nov.,1979.

FROMONT, Michel. *Droit administratif des États européens*. Paris: PUF, 2006.

GABARDO, Emerson. A relação entre interesse público e direitos fundamentais. *Revista Argentina del Regimen de la Administración Pública*. Buenos Aires. n. 394, 2011.

\_\_\_\_\_. Interesse público e subsidiariedade: o Estado e a sociedade civil para além do bem e do mal. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

\_\_\_\_\_; HACHEN, Daniel Hunder. O suposto caráter autoritário da supremacia do interesse público e das origens do direito administrativo: uma crítica da crítica. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; HACHEM, Daniel Wunder (coord.). *Direito Administrativo e interesse público: estudos em homenagem ao professor Celso Antônio Bandeira de Mello*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Flavio Paulo Meurer. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

GALANTER, Marc. A justiça não se encontra apenas nas decisões dos tribunais. António Manuel Hespanha (org.). In: *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1993, p. 59-117.

GALANTER, Marc (1981). Justice in many rooms. In: Cappelletti, Mauro (ed.). *Access to justice and the welfare state*. Alphen aan den Rijn: Sijthoff; Bruxelles: Bruylant; Firenze: Le Monnier; Stuttgart: Klett-Cotta, pp. 147-181.

GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Trad. Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GARCÍA, Maria da Glória Ferreira Pinto Dias. *Da justiça administrativa em Portugal: sua origem e evolução*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1994.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. *As transformações da justiça administrativa: da sindicabilidade restrita à plenitude jurisdicional. Uma mudança de paradigma?* Tradução de Fábio Medina Osório. Belo Horizonte, Fórum, 2010.

\_\_\_\_\_. *Reflexiones sobre la ley y los Principios Generales del Derecho*. Madrid, 1984.

\_\_\_\_\_; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de direito administrativo*. Trad. José Alberto Froes. São Paulo: RT, 2014.

\_\_\_\_\_; Eduardo; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de direito administrativo II*. Carlos Ari Sundfeld (rev.). Trad. José Alberto Froes. São Paulo: RT, 2014.

GARGARELLA, Roberto. *Latin American Constitutionalism 1810-2010: The Engine Room of the Constitution*, 1 ed. Nova York: Oxford University Press, 2013.

\_\_\_\_\_. 'We the People' outside of the Constitution. *The Dialogic Model of Constitutionalism and the System of Checks and Balances*. Net, Oxford, agosto de 2014.

GARNER, Lygia Magalhães. *Justiça Administrativa no Brasil no Segundo Reinado (1842-1889)*. XX International Congress. Guadalajara: Southwest Texas State University, 1997.

GIANNINI, Massimo Severo. *Diritto Amministrativo*, volume I, 3. ed., Giuffré, Milão, 1993.

GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. (trad. A.M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros). 4ª ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GOLDSCHMIDT, James. *Derecho Procesal Civil, Bueno Aires*: Editorial Labor, 1936.

GOODHART, Arthur L. Determining the ratio decidendi of a case. *Yale Law Journal*, vol. 40, n. 2, pp. 161/183, Dec/1930.

GOODHART, Arthur L. *Precedent in English and Continental Law and Case Law: a Short Replication*, *Law Quarterly Review*, 50, 1934.

GORDILLO, Agustín. *Tratado de Derecho Administrativo*, tomo I, 10a. ed. Buenos Aires: Fund. De Derecho Administrativo, 2009.

GRANDE JÚNIOR, Cláudio. Advocacia Pública: estudo classificatório de direito comparado. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado (RPGE)*, Porto Alegre, v. 30, n. 66, p. 183-207, jul./dez. 2007.

\_\_\_\_\_. Advocacia Pública: estudo classificatório de direito comparado. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado (RPGE)*, Porto Alegre, v. 30, n. 66, p. 183-207, jul./dez. 2007.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

- \_\_\_\_\_. *O direito posto e o direito pressuposto*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- \_\_\_\_\_. Arbitragem e contrato administrativo. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 21, mar./2002, p. 141-148.
- GREGGER, Reinhard. Cooperação como princípio processual. In: Fredie Didier Jr.; Dirle Nunes e Alexandre Freire (coords.). *Normas Fundamentais*. Salvador, Juspodivm, 2016, p. 301-310. No original, *Kooperation als Prozessmaxime*, in: *Gottwald/Greger/Prütting (Hrsg.), Dogmatische Grundfragen des Zivilprozesses im geeinten Europa (2000)*.
- GRIFFITH, Ernest. Os fundamentos éticos do interesse público. In: Friedrich, Carl J. (Org.). *O interesse público*. Tradução de Edilson Alkmin Cunha, Rio de Janeiro, O cruzeiro, 1996.
- GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984; GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Do direito de defesa em inquérito administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 138, p. 9-18, jan./mar.1991.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário. *Revista do Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 164, ano 33, out./2008.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Caminhos e descaminhos do controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil. In.: *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe, Susana Henrique da Costa (coordenadores). Salvador: Juspodivm, 2017, p. 423-448.
- GUASTINI, Riccardo. La ‘constitucionalización’ del ordenamiento jurídico: el caso italiano (trad. José Maria Lujambio) In: CARBONEL, Miguel (org.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Editorial Trotta, 4ª edición, Madrid, Trotta-UNAM, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Das fontes às normas*. (trad. Edson Bini). São Paulo. Ed. Quartier Latin do Brasil, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Interpretare e Argomentare*. Milano: Giuffrè, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Quindici lesione di diritto costituzionale*. Torino: Giappichelli, 1992.
- GUIBOURG, Ricardo A.; GHIGLIANIA, Alejandro M.; GUARINONI, Ricardo V. *Introducción al Conocimiento Científico*. Buenos Aires, EUDEBA, 1985.
- HACHEM, Daniel Wunder. Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais. In: BLANCHET, Luiz Alberto; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, Ana Claudia (Coord.). *Estado, Direito e Políticas Públicas: Homenagem ao Professor Romeu Felipe Bacellar Filho*. Curitiba: Íthala, 2014.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre a Facticidade e Validade*. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Soberania popular como procedimento: um conceito normativo de espaço público*. *Novos Estudos CEBRAP*, 26, 1990.
- \_\_\_\_\_. Três modelos normativos de democracia. Trad. Gabriel Cohen e Álvaro de Vita. Lua Nova: Revista de Cultura Política. São Paulo: CEDEC – Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n. 36, p. 39-54, 1995.

HÄBERLE, Peter. Öffentliches Interesse Revisited. In: WINTER, Gerd (org.). *Das Öffentliche heute. Kolloquium zu Ehren von Alfred Rinke*. Baden-Baden: Nomos, 2002.

\_\_\_\_\_. *Auf dem Weg zum Allgemeinem Verwaltungsrecht*, BayVBI, n° 24, 1977.

HAEBERLIN, Mártin Perius. *Crítica da razão do Estado: uma (re)formulação do conceito de interesse público e a correlata construção de um Estado meritocrático de direito*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://www.capes.gov.br>. Acesso em: 02.fev.2017.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Parte I. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback. 15ª ed., Ed. Vozes, 2005.

HELLWIG, Konrad. *Lehrbuch des Deutschen Zivilprozessrechts*. Leipzig, 1903.

HESPANHA, António Manuel. Lei e justiça: história e prospectiva de um paradigma. António Manuel Hespanha (org.). In: *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1993.

IRELI, Vincenzo Cerulli. *Corso di Diritto Amministrativo*, Giapicheli, Torino, 2002.

IRTI, Natalino. L'Età della Decodificazione Vent'Anni Dopo. In: IRTI, Natalino. *L'Età della Decodificazione*. 4ª ed. Milano: Giuffrè, 1999.

\_\_\_\_\_. Leyes especiales (del mono-sistema al poli-sistema). *La edad de la descodificación*. Trad. Luis Rojo Jauría. Barcelo: Bosch, 1992.

ISAAC, Guy. *La Procedure Administrative Non-Contentieuse*, Paris, 1968.

JEVEAUX, Geovany Cardoso. *Direito Constitucional: teoria da constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_. *Teorias do Estado e da Constituição*. 1ª ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2015.

\_\_\_\_\_. As relações entre o direito material e o direito processual. In: MAZZEI, Rodrigo. *Questões processuais do Novo Código Civil*. Barueri: Minha Editora; Vitória: Instituto Capixaba de Estudos; 2006.

JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. 4ª ed. rev., atual. de acordo com o novo CPC. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

JOTA. <https://www.jota.info/justica/stj-encerra-conflito-entre-anp-e-petrobras-11102017/>. Acesso em: 29.11.2017

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Administrativo*. 10ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. Conceito de interesse público e a personalização do direito administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, n° 26, 1999.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. 4ª ed. Edição. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1997.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 2ª ed. Coimbra: Armenio Amado, 1962, v. 2.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6ª. ed. Trad. João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRELL, Andreas J. *Discricionariedade administrativa e conceitos legais indeterminados: Limites do controle judicial no âmbito dos interesses difusos*. 2ª ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

\_\_\_\_\_. *Discricionariedade Administrativa e Proteção Ambiental: o controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais. Um Estudo Comparativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

KRÜGER, Herbert, *Grundgesetz und Kartell Gesetzgebung*, Gotinga, 1950.

LACERDA, Galeno. *Teoria Geral do Processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LACERDA, Galeno. O Código como sistema legal de adequação do processo. In: Adroaldo Furtado Fabrício (org.). *Meios de impugnação ao julgado civil: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LADEIRA, Aline Hadad; BAHIA, Alexandre Melo Franco. O precedente judicial em paralelo a súmula vinculante: pela (re)introdução da fatcidade ao mundo jurídico. *Revista de Processo*, ano 30, vol. 234, ago./2014, p. 275-301.

LARENZ, Karl. *Richtiges Recht*. München, Beck, 1979.

\_\_\_\_\_. *Derecho Justo. Fundamentos de Ética Jurídica*. Madrid: Civitas, 2001, tradução do original *Richtiges Recht Grundzüge einer Rechtsethik*. Munique: C.H. Beck, 1985.

\_\_\_\_\_. *Metodologia da ciência do direito*. Trad. José Lamego. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa. 1997.

LAUBADÈRE, André de, et al. *Traité de droit administratif*. 2. ed. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1992. p. 266. Tome I.

LEAL, Fernando. *Decidindo com normas vagas. Estado de direito, coerência e pragmatismo por uma teoria da decisão argumentativa e institucionalmente adequada*. Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. *Administração pública dialógica*. Curitiba: Juruá, 2013.

LOEWENTEIN, Karl. *Teoria de la Constitución*. Tradução por Alfredo Gallego Anabitarte. 2. Ed. Barcelona: Ed. Ariel, 1970 (Biblioteca de Ciência Política).

LOPES, Alexandre dos Santos; ZANETI JR., Hermes. Prescritibilidade da ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil: análise da ratio decidendi do precedente STF/RE nº 669.069/MG. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 20, n. 107, p. 75-98, jan./fev. 2018.

LOPES, Alexandre dos Santos. O Modelo Normativo dos Precedentes no Código de Processo Civil Brasileiro de 2015 e a Metodica de Identificação da *Ratio Decidendi*. In: *Reflexões sobre o Código de Processo Civil de 2015*. Anne Lacerda de Brito, Gustavo Lyrio Julião (coords.) Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 123-142.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O oráculo de Delfos: o Conselho de Estado no Brasil-Império*. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. *Os precedentes judiciais no constitucionalismo brasileiro contemporâneo*. 2ª ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

MACCORMICK, Neil. *Legal reasoning and legal theory* [1978]. Oxford: Oxford University Press, 2003.

\_\_\_\_\_. *Retórica e Estado de Direito*. Tradução Conrado Hübner Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 174. No original: *Rethoric and the Rule of Law. A theory of legal reasoning*. New York: Oxford University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. Norms, institutions and institutional facts. In: *Law and Philosophy*, v. 17, p. 301-345, 1998.

\_\_\_\_\_. Precedent as a source of Law. In: ATTWOOL, Elspeth, e COMANDUCCI, Paolo (orgs.). *Sources os Law and legislation – Proceedings of teh 17th Word Congresso f the International Association for Philosophy of law and Social Philosophy (IVR)*, Bologna, June 16-21, 1995, vol. III, p. 180-184.

\_\_\_\_\_; SUMMERS, Robert (eds.). *Interpreting Precedents: A Comparative Study*. Aldershot: Dartmouth Applied Legal Philosophy Series, 1997.

MACÊDO, Lucas Buril de. Contributo para a definição de raio decidendi na teoria brasileira dos precedentes judiciais. *Precedentes*. Fredie Didier Jr. [et. al.] (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. *Precedentes judiciais e o direito processual civil*. 2ª ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016.

MADUREIRA, Cláudio Penedo. O Código de Processo Civil de 2015 e a conciliação nos processos envolvendo a Fazenda Pública. In: *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 169-213.

MADUREIRA, Claudio. *Advocacia Pública*. Belo Horizonte. Fórum, 2015.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do novo Processo Civil Brasileiro: o processo civil do formalismo-valorativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

\_\_\_\_\_. Formalismo, Instrumentalismo e Formalismo-Valorativo. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 10, n. 3, dez. 2015, p. 253-283.

\_\_\_\_\_. Instituição de procuradorias jurídicas no âmbito dos municípios: uma imposição constitucional. *Revista Fórum Municipal e Gestão de Cidades*, ano 2, n. 5, p. 28-39, maio./jun. 2014.

\_\_\_\_\_; ZANETI JR., Hermes. Formalismo-Valorativo e o Novo Processo Civil. *Revista de Processo - RePro*. Vol. 272/2017, p. 85-125, out./2017.

MAFFINI, Rafael. *Elementos do direito administrativo: atualizado até a Lei 13.303/2016 – Estatuto das Estatais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

\_\_\_\_\_. *Princípio da proteção substancial da confiança no direito administrativo brasileiro*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

\_\_\_\_\_. Princípio da proteção da confiança legítima. In: *Enciclopédia Jurídica da PUCSP*, tomo II (recurso eletrônico): direito administrativo e constitucional / coord. Vidal Serrano Nunes Jr. [et al.] - São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

MAFFINI, Rafael Da Cás. O Direito Administrativo nos quinze anos da Constituição Federal. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*. Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 2, abril/maio/junho, 2005

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O futuro do Direito Constitucional: em busca de novos paradigmas, ou, a necessidade da construção de um conhecimento transdisciplinar que

promova a religação de saberes. In: José Adércio Leite Sampaio (coord). *Constituição e Crise Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Acesso à justiça. Condicionantes legítimas e ilegítimas*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARCELLINO, Julio Cesar. *Análise econômica do acesso à justiça: a tragédia dos custos e a questão do acesso inautêntico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MARQUES, Cláudia Lima. O “Diálogo das Fontes” como método da nova teoria geral do Direito: um tributo a Erick Jaime. *Diálogo das Fontes do Conflito à Coordenação de Normas no Direito Brasileiro*. São Paulo: RT, 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes Obrigatórios*. 4ª ed. rev. atual. ampl. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2016.

\_\_\_\_\_. Aproximação crítica entre as Jurisdições de Civil Law e de Common Law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito*. n. 49.

\_\_\_\_\_. *A Ética dos Precedentes: Justificativa do novo CPC*. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2016.

\_\_\_\_\_. *Novas linhas do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

\_\_\_\_\_; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDEIRO, Daniel. *Novo curso de processo civil: teoria do processo civil*. v. 1. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES, Francisco Paes. *As relações jurídicas administrativas multipolares: contributo para a sua compreensão substantiva*. Almedina, Coimbra, 2011.

MATTEUCI, Nicola. *La Costituzione statunitense ed il moderno costituzionalismo*, in *Constituzione Statunitense e il suo significato odierno*, Bologna, Il Mulino, 1989.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O Princípio Ético do Bem Comum e a Concepção Jurídica do Interesse Público. In: *Revista Jurídica Virtual*, vol. 2, n. 13, Brasília, junho de 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Princípio da eficiência em matéria tributária. In: Ives Gandra da Silva Martins (coord.). *Princípio da eficiência em matéria tributária*. São Paulo: RT, 2006.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Arbitragem e administração pública: contribuição para o sepultamento do tema. *Revista Trimestral de Direito Público*. v. 54, p. 194-209, 2011.

MAZZEI, Rodrigo. Breve história (ou estória) do Direito Processual Civil brasileiro: das Ordenações até a derrocada do Código de Processo Civil de 1973. In: Lucas Burril de Macedo, Ravi Peixoto; Alexandre Freire; Fredie Didier Jr. (Org.). *Coleção novo CPC - Doutrina Seleccionada - Parte Geral*. 2ª. ed. Salvador: Juspodivm, v. 01, 2016.

McIlWAIN, C. H. *Constitutionalism: ancient and modern*. Indianapolis: Liberty Fund, 2007.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 19. ed., rev. e atual. São Paulo: RT, 2015.

\_\_\_\_\_. *A processualidade no direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

\_\_\_\_\_. Administração Pública: do ato ao processo. Alexandre Santos de Aragão, Floriano de Azevedo Marques Neto (coord.). In: *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 383-396.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2001.

MELO, José Correa de. *O Conselho de Estado e a Justiça Administrativa: uma análise do contencioso administrativo no Brasil-Império*. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 27ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 30ª ed., São Paulo. Malheiros, 2012.

\_\_\_\_\_. O Conteúdo do Regime Jurídico-Administrativo e seu Valor Metodológico. *Revista de Direito Público*, vol. 89, 1967.

MELLO, Patrícia Perrone Campos, e BARROSO, Luís Roberto. *Trabalhando com uma Nova Lógica: a Ascensão dos Precedentes no Direito Brasileiro*. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/artigo-trabalhando-logica-ascensao.pdf>. Acesso em: 30.10.2016.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. O Supremo e os precedentes constitucionais: como fica a sua eficácia após o novo Código de Processo Civil. *Universitas*, v. 26, n. 2, p. 41-53, 2015.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. Tese – Doutorado em Ciência Política, Universidade de São Paulo, USP, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª ed., rev., atual., São Paulo, Saraiva, 2011.

MENDES DA SILVA, Ricardo Perlingeiro; GRECO, Leonardo. A jurisdição administrativa no Brasil. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, Hermann-Josef Blanke, Karl-Peter Sommermann (coords.). *Código de Jurisdição Administrativa (o modelo alemão) Verwaltungsgerechtsordnung (VwGO)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; HARTMANN, Guilherme Kronenberg. A audiência de conciliação ou de mediação no Novo Código de Processo Civil. In: *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 109-128.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *A tradição da civil law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina*. Tradução Cássio Casagrande. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2009.

MERKL, Adolf. *Teoría General de Derecho Administrativo*. Madrid: Ed. Revista de Derecho Privado, 1935.

\_\_\_\_\_. *Teoría General del Derecho Administrativo*, trad. Mexicana, São Paulo, Nacional, 1975.

MERQUIOR, José Guilherme. *O repensamento da Revolução*. In: FURET, Francois; OZOUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, 2000.

- MIRANDA, Jorge. Direitos fundamentais na ordem constitucional Portuguesa. *Revista de Direito Público*, v. 82.
- MIRANDA, Pontes. *Comentários ao Código de Processo Civil*, tomo I, art. 1º ao 45. Rio de Janeiro, Forense, 1979.
- MITIDIERO, Daniel. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. 3.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Cortes superiores e cortes supremas. Do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- \_\_\_\_\_. Fundamentação e precedente: dois discursos a partir da decisão judicial. In: Daniel Mitidiero; Guilherme Rizzo Amaral (coords.). *Processo Civil. Estudos em homenagem ao professor Doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira*. São Paulo: Atlas, 2012.
- MODESTO, Paulo. Autovinculação da Administração Pública. *Revista Eletrônica de Direito do Estado-REDE*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 24, out./dez.2010.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- MOREIRA, João Batista Gomes. *Direito administrativo: da rigidez autoritária à flexibilidade democrática*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Os poderes do juiz na direção e na instrução do processo*. Temas de direito processual civil – quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. Convenções das partes sobre matéria processual. In: MOREIRA, José Carlos Barbosa (Org.) *Temas de Direito Processual: Terceira Série*. São Paulo Saraiva, 1984.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Mutações do Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Novas Mutações Juspolíticas: Em memória de Eduardo García de Enterría, jurista de dois mundos*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Quatro paradigmas do direito administrativo pós-moderno: legitimidade, finalidade, eficiência, resultados*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Contencioso Administrativo*. Rio de Janeiro, Forense, 1977.
- \_\_\_\_\_. Advocacia pública e o princípio da eficiência. *Interesse Público*, Porto Alegre, n. 4, out./dez. 1999.
- \_\_\_\_\_. As funções essenciais à justiça e as Procuraturas Constitucionais. *Revista de informação legislativa*, v. 29, n. 116, p. 79-102, out./dez. 1992.
- \_\_\_\_\_. Novas tendências de democracia: consenso e direito público na virada do século- o caso brasileiro. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)*, Salvador, n. 13. mar.-maio/2008.
- \_\_\_\_\_. Novos institutos consensuais da ação administrativa. *Revista de Direito Administrativo*, n. 231, p. 129-156, jan./mar.2003.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. Fontes do direito tributário. São Paulo: Max Limonad, 2001.

MUÑOZ, Guilherme Andrés. El interés público es como el amor. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; HACHEM, Daniel Wunder (coord.). *Direito Administrativo e interesse público: estudos em homenagem ao professor Celso Antônio Bandeira de Mello*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 16ª ed., 2016.

NIGRO, Mario. *Giustizia Amministrativa*. 6. ed., Il Mulino, Bolonha, 2002.

NIGRO, Mario. L'azione dei pubblici poteri. Lineamenti generali. In: *Manuale di diritto pubblico*, org. Giuliano Amato e Augusto Barbera, 1986.

NUNES, Dierle José Coelho. *Processo jurisdicional democrático*. Curitiba: Juruá, 2008.

NUNES, Dierle. Processualismo constitucional democrático e o dimensionamento de técnicas para a litigiosidade repetitiva. A litigância de interesses públicos e as tendências “não compreendidas” de padronização decisória. *Revista de Processo*, ano 36, vol. 199, set./2011, p. 41-82.

\_\_\_\_\_. Precedentes, padronização decisória preventiva e coletivização – paradoxos do sistema jurídico brasileiro: uma abordagem constitucional democrática. In: Teresa Arruda Alvim Wambier (coord.). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: Ed. RT, 2012, p. 226-257.

\_\_\_\_\_. Comentários ao art. 1.040. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coords.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_; HORTA, André Frederico. *Aplicação de precedents e distinguishing no CPC/2015: uma breve introdução*. Precedentes. Fredie Didier Jr...[et. al] (coords). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 301-333.

\_\_\_\_\_; TEIXEIRA, Ludmila. Por um acesso à Justiça democrático: primeiros apontamentos. *Revista de Processo*, 2013, n. 217, p. 75-120.

OLIVEIRA, Weber Luiz de. *Precedentes judiciais na administração pública: limites e possibilidades de aplicação*. Salvador: Juspodivm, 2016.

OSÓRIO, Fábio Medina. “Existe uma Supremacia do Interesse Público sobre o Privado no Direito Administrativo Brasileiro?”. *Revista de Direito Administrativo (RDA)*, n. 220. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 69-107.

OTERO, Paulo. *O Poder de Substituição em Direito Administrativo: Enquadramento Dogmático-Constitucional*, 2 vols., Lisboa, 1995.

\_\_\_\_\_. *Legalidade e Administração Pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade*. Coimbra. Almedina, 2003.

PAINE, Thomas. *Os direitos do homem*. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 160. (*The Rights of Man*. New York: Penguin Books, 1984.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam*. Rio de Janeiro. Forense, 1999.

\_\_\_\_\_. Instrumentalidade do Processo e Devido Processo Legal. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº. 1, 2001. Disponível em: [www.direitopublico.com.br](http://www.direitopublico.com.br). Acesso em: 18.07.2017.

\_\_\_\_\_. A função social do processo. *Revista do Tribunal Regional Federal 1ª Região*, v. 9, n. 2, p. 47-59, abr./jul. 1997.

PECZENIK, Aleksander. Sui precedenti vincolanti *de facto*. *Ragion Pratica*, p. 35-43, 1996/6.

PEDRON, Flávio Quinaud. Reflexões sobre o “acesso à justiça” qualitativo no novo código de processo civil brasileiro. In: *Normas Fundamentais*. Fredie Didier Jr., Dierle Nunes e Alexandre Freire (coordenadores). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 17-36.

PEIXOTO, Ravi. *Superação do precedente e segurança jurídica*. Salvador: Juspodivm, 2015.

\_\_\_\_\_. Primeiras impressões sobre os meios consensuais de resolução de conflitos pelo poder público e as alterações promovidas pela CPC/2015 e pela Lei 13.140/2015. In: *Processo e Administração Pública*. Eduardo Talamini (coordenador). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 347-364.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. A Advocacia do Estado. *Revista da Procuradoria-Geral de São Paulo*, n. 10, p. 77, jun. 1977.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito civil*. Vol. III. Atual. Caitlin Mulholland. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PÉREZ, Jesús González. *El principio general de la buena fe en el Derecho Administrativo*. Madrid: Civitas, 1983.

PERLINGEIRO, Ricardo. Uma perspectiva histórica da jurisdição administrativa na América Latina: tradição europeia-continental versus influência norte-americana. *Revista de Investigações Constitucionais*. Curitiba. vol.2, n.1, p. 89-136, jan./abr.2015.

\_\_\_\_\_. Justiça Administrativa no Brasil: uma jurisdição administrativa judicial, extrajudicial ou híbrida. *Revista CEJ*. Brasília, Ano XVIII, p. 71-78, jan./abr. 2014.

PICARDI, Nicola. *Jurisdição e processo*. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (organizador e revisor). Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PIÇARRA, Nuno. *A Separação dos Poderes como Doutrina e Princípio Constitucional. Um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina. *Teoria geral do processo civil contemporâneo*. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2007.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Jurisdição e pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais*. Curitiba: CRV, 2017.

PODETTI, J. Ramiro. *Teoria y técnica del proceso civil y trilogia estructural de la ciência del proceso civil*. Buenos Aires: Ediar, 1963.

PONDÉ, Lafayette. Considerações sobre o processo administrativo. *Revista de Direito Administrativo-RDA*, Rio de Janeiro, n. 130, p. 1-11, out./dez.1977.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado das ações*, 1976, v. 6.

- POPPER, Karl R. *A lógica da pesquisa científica*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 16ª ed. Cultrix: São Paulo, 2008, p. 61-62 (Título original: *The Logic of scientific Discovery*, 1959).
- PUGLIESE, Giovanni. *Introducción, Polemica sobre la 'actio'*. Buenos Aires: Ejea, 1974.
- QUEIROZ, Cristina. *Interpretação constitucional e poder judicial: sobre a epistemologia da construção constitucional*. Coimbra: Ed. Coimbra, 2000.
- RADBRUCH, Gustav. *Rechtstphilosophie*, 2ª ed. comentada por DREIER, Ralf e PAULSON, Stanley L., Heidelberg: C.F. Müller, 2003.
- RADBRUCH, Gustav (*O Espírito do Direito Inglês e a Jurisprudência Anglo-Americana*). Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.
- RAMIRES, Maurício. *Crítica à aplicação de precedentes no direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados Editora, 2010.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*, 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- REIS, Maurício Martins. A estruturalidade hermenêutica nas decisões do Supremo Tribunal Federal: o precedentalismo vinculante a partir de um julgamento paradigmático. In.: *Processos Estruturais*. Sérgio Cruz Arenhart, Marco Felix Jobim (organizadores). Salvador, Juspodivm, 2017, p. 467-512.
- REISDORFER, Guilherme F. Dias. A aplicação subsidiária no novo Código de Processo Civil aos processos administrativos. In: *Processo e Administração Pública*. Eduardo Talamini (coordenador). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 571-597.
- RIVERO, Jean. *Curso de Direito Administrativo comparado*. (Tradução J. Cretella Jr.). São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Direito administrativo*. Trad. Rogério Ehrhardt Soares. Coimbra: Almedina, 1981.
- ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. *Princípios constitucionais do processo administrativo no direito brasileiro*. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, n. 209, p. 189-222, jul./set.1997.
- RODRIGUES, José Honório. *Conselho de Estado – o quinto poder?* Brasília, Senado Federal, 1978.
- RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Elementos de direito processual civil*, v.1, 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *Constituição e administração pública: definindo novos contornos à legalidade administrativa e ao poder de regulamentar*. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012.
- RODRIGUES, Marco Antonio. *A Fazenda Pública no Processo Civil*. 2ª, rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.
- \_\_\_\_\_; GISMONDI, Rodrigo. Negócios jurídicos processuais como mecanismos de auxílio à efetivação de políticas públicas. In.: *Processos Estruturais*. Sérgio Cruz Arenhart, Marco Felix Jobim (organizadores). Salvador, Juspodivm, 2017, p. 141-176.
- ROMANO, Santi. *Princípios de Direito Constitucional Geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
- \_\_\_\_\_. *L'ordinamento giuridico*. 2. ed. Firenze: Sansoni, 1945.

ROSA, Alexandre Moraes da; LINHARES, José Manuel Aroso. *Diálogos com a Law e Economics*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ROSSI, Júlio César. *Precedente à brasileira. A jurisprudência vinculante no CPC e no novo CPC*. São Paulo: Atlas, 2015.

SAJÓ, András. *Limiting government: na introduction to constitutionalism*. Budapest, Hungary, New York, USA: Central European University Press, 1999.

SANDERS, Frank. *The Pound Conference: Perspectives on justice in the future*. St. Paul: West Pub, 1979.

SANTOS, Boaventura de Souza. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

SALLES, Carlos Alberto de. Processo Civil de interesse público. Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe e Susana Henriques da Costa (coords.). In.: *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 193-227.

SARMENTO, Daniel. Interesses Públicos vs. Interesses Privados na Perspectiva da Teoria e da Filosofia Constitucional. In: SARMENTO, Daniel (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro. Lumem Juris, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2013.

\_\_\_\_\_. A eficácia dos direitos fundamentais. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

\_\_\_\_\_. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: alguns aspectos controversos. In: *Arguição de descumprimento de preceito fundamental: análise à luz da Lei nº 9.882/99*, orgs. André Ramos Tavares e Walter Claudius Rothenburg, São Paulo: Editora Atlas.

SCHAUER, Frederick. Precedente. Trad. André Duarte de Carvalho e Lucas Buriel de Macêdo. *Precedentes*. Fredie Didier Jr. [et. al.] (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016. No original: SCHAUER, Frederick. *Precedent*. Stanford Law Review, vol. 39, 1987.

\_\_\_\_\_. *Thinking like a lawyer. A new introduction to legal reasoning*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SCHIMA, Hans. Compiti e limiti di una teoria generale dei procedimenti. Trad. por Tito Carnacini. In: *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, nº 7, 1953.

SCHMITZ, Leonard Ziesemer. *Fundamentação das decisões judiciais: a crise na construção de respostas no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SCHWIND, Rafael Wallbach; KUKIELA, Marina. Câmaras de conciliação e mediação da Administração Pública: comentário ao art. 174 do novo Código de Processo Civil. In: *Processo e Administração Pública*. Eduardo Talamini (coordenador). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 327-345.

SICHES, Luis Recaséns. *Introducción al estudio del derecho*. 15ª ed. Editorial Porrúa, México, 2006.

\_\_\_\_\_. *Filosofia del derecho*. 19ª ed. Cidade do México: Porrúa, 2008.

SCHIER, Paulo Ricardo. Ensaio sobre a Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e o Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais. In: *Caderno da Escola de Direito e Relações Internacionais* n° 02: 55-72. Curitiba: Unibrasil, 2003.

SIQUEIRA, Cleanto Guimarães. *A defesa no processo civil: as exceções substanciais no processo de conhecimento*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Almiro do Couto. Poder Discricionário no Direito Administrativo Brasileiro. *Revista de Direito Administrativo* n° 179/180.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Curso de Processo Civil: processo do conhecimento*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

\_\_\_\_\_. Processo e ideologia. *Revista de Processo*, v. 28, n. 110, p. 19-36, abr.2003.

\_\_\_\_\_. GOMES, Fábio Luiz. *Teoria geral do processo civil*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira. *Em busca do Acto Administrativo Perdido*. Coimbra: Almedina, 1996.

SILVA, Virgílio Afonso da. O Judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. In.: *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe, Susana Henrique da Costa (coordenadores). Salvador: Juspodivm, 2017, p. 383-396.

\_\_\_\_\_. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. *Revista de Direito Administrativo* n° 250. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, p. 197 a 227.

SOBRINHO, Manoel de Oliveira Franco. *Introdução ao direito processual administrativo*, 1971.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 1979.

SORDI, Bernardo, e MANNORI, Luca. *Storia del Diritto Amministrativo*. Roma. Laterza, 2001.

SOUZA, Luciane Moessa de. Autonomia institucional da advocacia pública funcional de seus membros: instrumentos necessários para a concretização do Estado Democrático de Direito. Jeferson Carús Guedes, Luciane Moessa de Souza (coordenadores). In.: *Advocacia de Estado: questões institucionais para construção de um Estado de justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOUZA, Luciane Moessa de. Mediação de conflitos envolvendo entes públicos. In: *Mediação de conflitos. Novo paradigma de acesso à justiça*. Luciane Moessa de Souza (coord.). 2ª ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

SOUZA, Rafael Soares. *Justiça Administrativa: o sistema brasileiro*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo–USP, 2014.

STRECK, Lenio; ABOUD, Georges. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª ed. Lenio Luiz Streck, Dierle Nunes, Leonardo Carneiro da Cunha (organizadores); coord. executivo Alexandre Freire. São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica, Constituição e autonomia do Direito. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, Unisinos. Jan./jun.2009.

\_\_\_\_\_. *Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito*. 3ª ed., rev., ampl., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

\_\_\_\_\_. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

\_\_\_\_\_. *Uma tese política à procura de uma teoria do direito: precedentes III*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-out-06/senso-incomum-tese-politica-procura-teoria-direito-precedentes-iii>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo para céticos*. 2. ed., rev. e ampl., São Paulo: Malheiros, 2014.

SUNDFELD, Carlos Ari; SOUZA, Rodrigo Pagani de. Como aperfeiçoar a Repercussão Geral? In.: *O Supremo em 2015*. Joaquim Falcão, Diego Werneck Arguelhes, Felipe Recondo (organizadores). Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2016, p. 203-206.

SUNDFELD, Carlos Ari. Processo administrativo: um diálogo necessário entre Estado e cidadão. *Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, Belo Horizonte, ano 6, n. 23, p. 39-51, jan./mar. 2006.

SUNSTEIN, Cass; VERMEULE, Adrian. Interpretation and institutions. In: *Michigan Law Review*, vol. 101, n. 4, 2003.

TÁCITO, Caio. Evolução Histórica do Direito Administrativo. In: *Temas de Direito Público: estudos e pareceres*, 1º volume. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

\_\_\_\_\_. Presença norte-americana no direito administrativo brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 129, p. 21-33, jul./set. 1977.

TALAMINI, Daniele Coutinho; TALAMINI, Eduardo. Advocacia Pública no CPC/2015. In.: *Processo e Administração Pública*. Eduardo Talamini (coordenador). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 103-109.

TALAMINI, Eduardo. A (in)disponibilidade do interesse público. In: *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 275-297.

TARELLO, Giovanni. *L'Interpretazione dela legge*. Milano: Giuffrè, 1980.

TARUFFO, Michele. *Processo civil comparado: ensaios*. Organização Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

\_\_\_\_\_. Leggendo Ferrajoli: considerazioni sulla giurisdizione. *Riv. Trim. Dir. Proc. Civ.*, 2008, pp.631-640; tradução espanhola: TARUFFO, Michele. Leyendo a Ferrajoli: consideraciones sobre La jurisdicción, p. 383-392.

\_\_\_\_\_. Precedente y jurisprudencia. *Revista Jurídica Precedente*. Traduzido por Claudia Martínez Vallecilla y Fernando Grandini (do italiano para o espanhol). Anuario jurídico 2007.

\_\_\_\_\_. *Uma simples verdade. O Juiz e a construção dos fatos*. Trad. Vitor de Paula Ramos. Marcial Pons: São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. Orality and writing as factors of efficiency in civil litigation. *Oralidad y escritura em um processo civil eficiente*. Federico Carpi e Manuel Ortells (coords.). Valencia: Universidad di Valencia, 2008.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 5ª ed. rev e atual. São Paulo, Saraiva, 2007.

TEMER, Sofia. *Incidente de resolução de demandas repetitivas: tentativa de sistematização*. Dissertação de mestrado apresentada e defendida na UERJ, Rio de Janeiro, 2015.

TERÁN, Juan Manoel. *Filosofia del Derecho*. 14a ed., México, Editorial Porrúa, 1998.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Distinção científica entre Prescrição e Decadência. Um tributo à obra de Agnelo Amorim Filho. In *Reflexos do Novo Código Civil no Direito Processual*. Org. DIDIER JR, Fredie, MAZZEI, Rodrigo. Salvador. Juspodivm, 2006.

TIBURCIO, Carmem. A arbitragem envolvendo a Administração Pública. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ, RFD*, n. 18, 2010.

TIBURCIO, Carmem; PIRES, Thiago Magalhães. Arbitragem envolvendo a Administração Pública: notas sobre as alterações introduzidas pela Lei 13.129/2015. *Revista de Processo*, vol. 254, p. 431-462, abr.2016, p. 3 (versão digital).

TOCQUIVELLI, Alexis de. *Da democracia na América*. Tradução Neil Ribeiro da Silva. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998.

TORRES, Ricardo Lobo. A Cidadania Multidimensional na Era dos Direitos. In: *Teoria dos Direitos Fundamentais* (obra coletiva). Editora Renovar: Rio de Janeiro, 1999.

TRÍCIA, Navarro Xavier Cabral. Análise comparativa entre a Lei de Mediação e do CPC/2015. In: *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 461-484.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente judicial como fonte do direito*. São Paulo: revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. O regime do precedente judicial no novo CPC. *Precedentes*. Fredie Didier Jr. [et. al.] (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016 (Coleção Grandes Temas do CPC, v.3), p. 445-457.

TUNC, André. *La cour suprême idéale*. Revue Internationale de Droit Compare, Paris, 1978.

UZELAC, A; VAN RHEE, C.H. *Appeals and other means of recourse against judgments in the context of the effective protection of civil rights and obligations*. In: *Nobody's perfect: comparative essays on appeals and other means of recourse against judicial decisions in civil matters*. Alan Uzelac e C. H van Rhee Published (editors). Cambridge, United Kingdom by Intersentia, 2014.

VENTURI, Elton. Transação de direitos indisponíveis. In: *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016, p. 405-429.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Tradução de Tércio Sampaio Ferraz Júnior. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.

- VILAR Y ROMERO, José Maria. *Derecho procesal administrativo*. Editorial Revista de Derecho Privado, Madrid, 1948, 2ª ed.
- VILLA, Vittorio. *Uma teoria pragmaticamente orientada dell'interpretação jurídica*. Torino: Giappichelli, 2012.
- VILANOVA, Lourival. *Sobre o conceito de Direito*. Escritos jurídicos e filosóficos. Brasília: Axis Mvndi/IBET, 2003, v. 1.
- VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. São Paulo: RT, 2016.
- WAMBOUGH, Eugene. *The Study of Cases*. 2ª ed. Boston: Little, Brown, and Company, 1894.
- WACH, Adolf. *Manual de Derecho Procesal Civil*, trad. De Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires. Ejea, 1977.
- WACH, Adolf. *Manual de Derecho Procesal Civil*. Buenos Aires: Ejea, 1962.
- WALDRON, Jeremy. *Constitutionalism – a skeptical view*. In: T. Christiano / J. Christman (orgs.). *Contemporary debates on political philosophy*. Malden, Massachusetts: Blackwell Publishing, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Law and disagreement*. New York: Oxford University Press, 1999.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Jurisprudência oscilante no STJ – Ofensa à segurança jurídica sob o aspecto da previsibilidade das decisões judiciais*. In: *O papel da jurisprudência no STJ*. Coordenação Isabel Gallotti ... [et al.]. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 201-237.
- WASCHMANN, Patrick. *Le nouveau juge administratif des référés. Reflexions sur la réforme opérée par la Loi du 30 juin 2000*, Presses Universitaires de Strasbourg, 2002.
- WATANABE, Kazuo. *Acesso à justiça e sociedade moderna*. In: *Participação e processo*. Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Kazuo Watanabe (organizadores). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Cultura da sentença e cultura da pacificação*. In: *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. Flávio Luiz Yarshell e Maurício Zanoide de Moraes. 1ª ed. São Paulo: DPJ Editora, 2005.
- WEIL, Prosper. *O Direito Administrativo* (trad. Maria da Glória Ferreira Pinto). Coimbra: Almedina, 1977.
- WINDSCHEID, Bernhard. *La actio del derecho civil romano, desde el punto de vista del derecho actual. Polémica sobre a la actio*. Buenos Aires: Ejea, 1974.
- WRÓBLEWSKI, Jerzy. *Legal decision and its justification. Logique et Analyse*, n. 14. Bruxelles: Centre National de Recherches de Logique, 1971.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. *Diritto Costituzionale: Il Sistema delle Fonti del Diritto*. 1. Ed [1988]. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1998. V.1.
- \_\_\_\_\_. *Il Diritto mite*. Torino: Einaudi, 1992.
- ZANETI JR., Hermes. *A constitucionalização do processo. O modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre processo e constituição*. 2ª ed.. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. *O Valor Vinculante dos Precedentes. Teoria dos Precedentes Normativos Formalmente Vinculantes*. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1308/1312.

\_\_\_\_\_. *Três modelos de processo coletivo no direito comparado: class actions, ações associativas/litígios agregados e o “processo coletivo: modelo brasileiro”*. Revista Eletrônica de Processos Coletivos, Porto Alegre, v. 5, n. 3, trimestre 01/07/2014 a 30/09/2014. Disponível em: <<http://goo.gl/bV04G0>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Apresentação, In: Hermes Zaneti Junior (org.). *Democracia: a grande revolução*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Precedentes (Treat Like Cases Alike) e o novo Código de Processo Civil; Universalização e vinculação horizontal como critérios de racionalidade e a negação da "jurisprudência persuasiva" como base para uma teoria e dogmática dos precedentes no Brasil. *Revista de Processo*, vol. 235/2014, set/2014, p. 293-349.

\_\_\_\_\_. Precedentes normativos formalmente vinculantes. Fredie Didier Júnior. [et.al.]. In.: *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. *Cortes Supremas e interpretação do direito*. In: Isabel Gallotti [et al] (coords). O papel da jurisprudência no STJ. 1. ed., São Paulo: RT, 2014, p. 177-200.

\_\_\_\_\_. A legalidade na era da proteção das necessidades de tutela. In: *Normas Fundamentais*. Fredie Didier Jr., Dierle Nunes e Alexandre Freire (coordenadores). Salvador: Juspodivm, 2016.

\_\_\_\_\_; DIDIER JR., Fredie. Ações Coletivas e o incidente de julgamento de casos repetitivos- Espécies de proceso coletivo no direito brasileiro: aproximação e distinções. In: *Revista de Processo*. v. 256. jun. 2016.

\_\_\_\_\_; TRÍCIA, Navarro Xavier Cabral. *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Hermes Zaneti Jr. e Trícia Navarro Xavier Cabral (coords.). Salvador: Juspodivm, 2016 (apresentação).

\_\_\_\_\_; GOMES, Camilla de Magalhães. O processo coletivo e o formalismo-valorativo como nova fase metodológica do processo civil. *Revista de Direitos Difusos*, vol. 53, mar./2011, ano XI.

\_\_\_\_\_; PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. Teoria da Decisão Judicial no Código De Processo Civil: Uma Ponte entre Hermenêutica e Analítica?. *Revista de Processo*, v. 259, p. 21-53, 2016.

ZACCARIA, Giuseppe. *La giurisprudenza como fonte di diritto. Un'evoluzione storica e teorica*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 6ª ed. São Paulo: RT, 2014.

\_\_\_\_\_. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.